



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo TC – 4071.989.18

Int. Prefeitura Municipal de Buritama

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos

Assunto: Contas da Prefeitura

Exercício: 2018

Relator: Dr. Robson Marinho

MUNICIPIO DE BURITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 44.438.121/0001-31, com sede a Avenida Frei Marcelo ‘Manila, n. 700, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, brasileiro, maior, separado judicialmente, médico



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

veterinário, portador da CI-RG n. 29.413.335-5-SSPSP e CPF/MF n. 264.986.928-39, com endereço a Rua Floriano Peixoto, n. 980, Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, vem com o respeito e acatamento devidos à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do PROCESSO TC – 4071.989.18, tendo como órgão a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, responsável RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL, assunto: CONTAS DA PREFEITURA – referente ao Exercício de 2018, cujo feito tem o seu tramite regular perante este R. Tribunal de Contas e Cartório respectivo, para o fim de requerer as suas JUSTIFICATIVAS DE DEFESA, cujo feito tem o seu tramite perante este E. Tribunal de Contas, face às falhas destacadas no R. Relatório elaborado pela Digna Equipe de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, por intermédio de sua Unidade Regional de Araçatuba – UR/1 – DSF1, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

### I – PRELIMINARMENTE

Em face da fiscalização realizada, mediante a apresentação do respeitável relatório de fls. 01/47, restaram consignadas as falhas especificadas no item Conclusivo de fls. 44/47.

Importante destacar que o Município de Buritama, apresentou em suas contas do exercício de 2018, conforme se infere do R. Relatório da Auditoria, nos autos, ora referido, os seguintes resultados já



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

considerando as suas supostas glosas da Auditoria, conforme o quadro Síntese do Apurado, de fls. 49/50, a constar:

SÍNTESE DO APURADO	
ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULARIDADE PARCIAL
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-9,04%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	6%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,37%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,96%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	80,59%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	94,62%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	26,16%

Depreende-se da análise dos autos a estrita observância dos mandamentos constitucionais e legais relativos às Despesas com saúde (26,16%), os Gastos com Pessoal (45,37%), a Aplicação dos Recursos no Ensino (26,96%), entre outros fatores relativos que estão acima demonstrados.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Estas prévias demonstram que as contas da atual Administração, ora em exame, realizada pelo gestor, reza pela legalidade, probidade e transparência dos fatos e atos praticados pelo Poder Público Municipal, em sua esfera executiva.

Temos a grata certeza que não será admitido outro parecer que não seja o de PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, uma vez que a sua primazia voltada da aos interesses coletivos.

Aliás, a atenção, compromisso e respeito do gestor com a coisa pública ficaram devidamente comprovadas no julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2017, que receberam como resultado PARECER FAVORÁVEL, conforme Ata da Ordem do dia da 26ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, realizada às 14:30 horas do dia 27 de agosto de 2019 no auditório “Professor José Luiz de Anhaia Mello”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The screenshot shows the website of the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE SP) celebrating its 95th anniversary. The page is titled "Sessões Ordinárias" and features three tabs: "Tribunal Pleno", "Primeira Câmara" (which is selected), and "Segunda Câmara". Below the tabs are sections for "+ Pautas" and "- Resultados". The main content area displays the following information:

- 35 TC-006314.989.16-1
- Prefeitura Municipal: Buritama.
- Exercício: 2017.
- Prefeito(s): Rodrigo Zacarias dos Santos.
- Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).
- Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
- Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
- Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.
- Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pela diligente Chefe Técnico da Fiscalização, Sra. **ELIANA PATRÍCIA BUENO**, calcado em análises, testes e outras verificações, especificadas nos itens citados e que compõem o r. relatório apresentado, concluindo-se, ao final, pela emissão de vários apontamentos que certamente poderão culminar pela não aprovação das Contas, não poderá *“data máxima vênia”* prevalecer à conclusão proposta, sob pena de manifesta injustiça, em face dos atos que norteiam as ações da atual administração, voltada única e exclusivamente aos interesses da comunidade.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Assim é que, seguirá a defesa, visando esclarecer todos os fatos de modo a eliminar toda e qualquer dúvida ou ressalva a respeito da legalidade das contas que se verificará nas justificativas que se seguirão, alicerçada em substancial documentação comprovadora de licitude e boa-fé de que se revestem os atos praticados em nossa Administração, direcionada aos interesses da coletividade, orientada sob a égide da lei, além de regularização e saneamento de pendências verificadas e apontadas.

Após, analisadas as justificativas e alegações que se apresentam à considerável apreciação de Vossa Excelência, acreditamos, em face da sensibilidade e do notório saber e conhecimento jurídico, bem como da experiência desse Eminentíssimo Relator, restar-se-ão as ressalvas destacadas no corpo do item conclusivo, devidamente excluída e/ou justificadas, para que ao final, possa receber o **PARECER FAVORÁVEL**, deste Egrégio Tribunal de Contas, em relação as contas anuais do Exercício de 2018, sem qualquer recomendação e/ou ressalva.

Para tanto, passaremos a aduzir nossas alegações e justificativas que entendemos necessárias e suficientes, rebatendo uma a uma as falhas pontuadas pela diligente Chefe Técnico da Fiscalização, acostados as fls. 44/47, dos autos supra mencionado.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em toda a extensão do presente Relatório de Fiscalização, fez-se presente as considerações e apontamentos dos itens a seguir descritos, aos quais rebateremos ponto a ponto, controvertendo seu teor conclusivo, para demonstrar a realidade dos fatos, que culminará pela sua integral aprovação.

Frisa-se de antemão, quanto às pontuações do r. relatório, que a Prefeitura se compromete a adotar, todas as providencias para sanar eventuais divergências interpretativas seguindo o posicionamento desta Corte de Contas.

Aliás, esta postura colaborativa e proativa da administração é fator importante, demonstrando sua boa-fé, indicativo que o Ministério Público de Contas vem delineando.

As ações da gestão dos exercícios 2017/2018 foram pautadas na correção e legalidade, tendo agido como se espera de todo gestor público, porquanto tal atuação não é mera faculdade, mas advém de um dever ético de ação em obediência às leis e à moralidade administrativa.

Pois bem, passa-se à elaboração das justificativas, propriamente ditas:

### **II – DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA:**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Assim restaram consignadas as falhas apontadas na síntese do relatório conclusivo, expresso às fls. 44 a 57:

### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

**- falta de regulamentação do controle interno, em desatendimento ao artigo 16, da Lei Complementar nº 136/2015, bem como o artigo 31, da Constituição Federal/1988.**

- O Sistema de Controle Interno no Município de Buritama foi instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28/08/2015, que revogou a Lei Municipal nº 4.046, de 23/07/2014 (evento 12.5 do TC-003836.989.16).

- Referida Lei criou o cargo de Controlador Interno do Município, de provimento efetivo (art. 6º), atualmente ocupado pelo Sr. José Venícius Trindade Dias.

- Mantendo a situação verificada pela fiscalização nos acompanhamentos quadrimestrais, o Poder Executivo não regulamentou o Sistema de Controle Interno, disso desatendendo o mandamento inserto no artigo 161, da Lei Complementar nº 136/2015, bem como o artigo 312, da Constituição Federal/1988.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Não obstante, verificamos que as atribuições do Controlador Interno foram fixadas por intermédio da Lei Complementar nº 179, de 30/01/2019.
- Os relatórios são emitidos quadrimestralmente; juntamos, a título de exemplo, o referente ao 3º quadrimestre/2018.
- Nesse relatório foram feitas algumas recomendações ao Chefe do Poder Executivo, para a adoção das providências cabíveis.

### Sr. Conselheiro:

O Controle Interno, têm atuado de maneira efetiva e eficiente.

Por seu turno, a Administração tem fomentado e estimulado que a controladoria atue em sua plenitude e em todas as dimensões, não apenas concomitante – em relação aos atos de gestão, mas, principalmente, preventivamente.

Apontou a Auditoria responsável que falta a regulamentação do Controle Interno, a teor do disposto no artigo 31 da Constituição Federal.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Embora isso seja uma exigência formal para o pleno funcionamento do Sistema de Controle Interno, o que se tem verificado na prática é que este funciona de forma adequada, elaborando os relatórios quadrimestrais e apresentados a autoridade superior para as providências cabíveis.

O sistema de controle interno da administração da Prefeitura Municipal de Buritama tem rotina de trabalho contínua e, em conjunto com a gestão municipal, vem desenvolvendo ações diretas que contribuem para o sucesso desta responsável gestão, em vigência.

Além de ações corretivas, houve alerta direcionada a todos os setores que o responsável de controle interno tem total autorização deste executivo para adentrar em qualquer setor, e exigir quaisquer documentos ou informações que entender necessário.

Ademais, com a devida apresentação dos relatórios mensais, as solicitações que foram sendo apresentadas imediatamente foram alvo de providências, com os devidos saneamentos.

Portanto, independentemente do ritmo da atuação do controle interno, entendemos, *smj*, que atualmente este corresponde a todas as expectativas, tanto da administração, quanto do E. Tribunal de Contas,



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

contribuindo sobremaneira para apontar e orientar ao cumprimento das eventuais falhas detectadas.

A gestão municipal já tem atuado de forma a garantir o pleno e bom exercício da controladoria, e, caso o controlador entenda necessário ações – legislativas e executivas, com a finalidade de se promover adequações no sentido de regulamentar o Sistema, de plano e imediato esta Administração promoverá sua irrestrita atenção, de modo a potencializar as rotinas que, eventualmente, devam ser delineadas para otimizar todas as ações que dele decorram.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 179, de 30 de janeiro de 2019, especificamente em seu artigo 5º, fixou atribuições relacionados ao cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 136, de 28 de agosto de 2015 - doc. 01.

No Anexo VII da referida Lei, programou-se descrição detalhada quanto às rotinas de atuação do controlador, sem prejuízo de demais competências previstas em no ordenamento jurídico pátrio. Confira-se:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>Cargo:</b> CONTROLADOR INTERNO	<b>Código:</b>
<b>Descrição Detalhada</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964).</li><li>• Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964).</li><li>• Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).</li><li>• Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF).</li><li>• Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito, e também com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).</li><li>• Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas (art. 59, I, da LRF).</li><li>• Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).</li><li>• Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).</li><li>• Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).</li><li>• Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, da LRF).</li><li>• Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF).</li><li>• Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964).</li><li>• Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, inclusive, emitindo parecer específico em cada processo;</li></ul>	
<b>Especificações</b>	
<b>Escolaridade:</b> Graduação nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Direito, e que, tenha inscrição regular junto ao respectivo órgão de classe	
<b>Experiência:</b> Nenhum	
<b>Carga Horária:</b> 40 horas semanais	

Quanto à pontual, justa, contínua e integral atuação da controladoria, juntam-se, ainda: a) Relatórios expedidos nos três quadrimestres (doc. j n.º 02-04); b) ofícios expedidos regulamente durante todo o período de gestão – doc. 05-16.

Ademais, dois aspectos relevantes precisam ser frisados, de onde se constata o perfil da atual gestão: a busca pela qualificação os seus



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

colaboradores, e a procedimentalização de recursos tecnológicos para auxiliar os seus trabalhos (doc 17-19).

Seguem espelhos de certificado de curso de capacitação propiciado ao controlador interno, bem com comprovação da implementação de sistema com o escopo de ampliar a atuação deste profissional no âmbito da gestão:



E:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Por oportuno entendemos ser relevantes para que nas próximas auditorias, desenvolvidas por esta E. Corte, possa, enfim, detectar e/ou verificar quais as medidas que foram implementadas para normatizar as ações e a sistemática de desenvolvimento do Sistema de Controle Interno.

### A.2. – IEG-M – I.PLANEJAMENTO

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, e salientamos que o conceito apurado nesta dimensão, no exercício de 2018, foi “C” (baixo nível de adequação). O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- O índice obtido nesse quesito indica um baixo nível de adequação, marca também observada em 2015, 2016 e 2017.
  
- As aferições dos assuntos que compõem o referido índice se mostraram muito abaixo das necessidades imediatas da Administração, tanto no aspecto estrutural como na execução do planejamento, conforme demonstramos a seguir:
  
- Quanto ao aspecto estrutural, constatamos que o Executivo Municipal não conta com uma estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento, pois não havia sido criada com cargos específicos, como analistas/técnicos de planejamento e orçamento, etc.
  
- Constatamos também, que os servidores que cuidam do planejamento, não tem dedicação exclusiva para essa matéria.
  
- Quanto à execução do planejamento: as audiências públicas são realizadas em dia de semana no horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora.
  
- Também não é realizada a coleta de sugestões pela Internet, assim como não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, em contrariedade ao que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/114.
  
- O monitoramento da execução orçamentária, realizada por cada setor, serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, no entanto, não são formalizadas ao Prefeito.
  
- Ainda foi constatado que a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias, segundo a Lei nº 101/2000, em seu artigo 5º.
  
- Constatou-se também que no confronto entre o resultado físico alcançado das metas das ações e os recursos financeiros utilizados, a partir de dados da LOA, menos de 60% possuem compatibilidade (resultado físico x recursos utilizados). Embora não exista um dispositivo direto que trate desse assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como o § 7º do artigo 165 da CF de 1988, que estabelece a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê é necessário que programas e ações, bem como valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Verificamos que o Município conta com um sistema informatizado para o auxílio na elaboração do planejamento, contudo, esse sistema não é descentralizado, ou seja, não é alimentado pelos setores, implicando na perda de qualidade do que foi produzido, onde o ideal seria um faz e outro confere.
  
- No que tange à abertura de créditos adicionais, autoriza a lei orçamentária do Município de Buritama, em seu artigo 8º, inciso II, até ao limite de 12% do orçamento das despesas;
  
- Contudo, seu parágrafo 1º, anuncia que os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, os créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais a conta de recursos vinculados, encontram-se excetuados ao inciso II, podendo ser de até 12% do valor estimado da despesa, ou seja, nas possibilidades aqui elencadas, o percentual totalizou 24% (12% + 12%), que de acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acredita-se que 10% seria um número razoável para abertura de créditos suplementares.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Acima deste percentual pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária, exatamente como o verificado nessas contas e tratado no item B.1.1 deste relatório.
- Corroborando essa afirmativa os dados constantes do Sistema Audep e do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias da Prefeitura, juntado no doc. 07, onde a abertura de créditos adicionais, a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, considerando todos os Órgãos do Município, totalizaram o valor de R\$ 31.019.476,84, o que corresponde a 44,23% da Despesa Fixada Inicial de R\$ 70.129.663,00.
- Por fim registramos que as ocorrências aqui constatadas se contrapõem às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17,17, estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU.
- Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice III – ODS (doc. 04).

### Sr. Conselheiro:

Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “C” no I-PLAN em 2017, o que significa *“Baixo Nível de Adequação”*.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Inicialmente Excelência, cumpre salientar que este índice acompanha o parâmetro do Estado de São Paulo, confira-se:



Importante esclarecer que estamos tratando de uma comunidade com aproximados 16 mil habitantes.

Obviamente, tratando-se de um segundo ano de gestão, a estruturação administrativa, com disposição de cargos e uma planificação própria para a área de planejamento, demanda programatização.

Desde 01 de janeiro de 2017 a administração tem proporcionado cursos aos profissionais das áreas de contabilidade e finanças, bem como aos gestores e secretários municipais.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O processo de elaboração da LDO e LOA para o exercício vindouro já recebeu várias melhorias, com a participação popular, e aproveitando-se de ideias advindas da população.

Sempre se garantiu a transparência em todos os atos administrativos desde a audiência pública para elaboração das peças de planejamento quanto para a prestação de contas.

De forma modesta, mas existe sim um acompanhamento da execução orçamentária, sendo que como pode ser analisado, as alterações promovidas nas peças de planejamento seguiram as pontuações da Câmara de Vereadores.

Quanto ao estabelecimento de objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, estas fazem parte de nosso plano de Governo, sendo que estaremos intensificando ações nesse sentido até o ano de sua exigência 2020.

A administração buscará no decorrer dos anos intensificar ações também no sentido do incentivo a participação popular, levantando as demandas de serviços públicos necessários, buscando a transparência de suas ações.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Diante do exposto, tal apontamento deverá ser desconsiderado.

Quanto à realização de audiências públicas em dia de semana e no horário comercial (8 às 18 horas), informa-se que a Administração tomará as devidas providências para possibilitar a ampliação da comunidade, com a realização das audiências em horários mais adequados, possibilitando a participação da classe trabalhadora. A fiscalização deste r. Tribunal poderá confirmar este ponto nas próximas inspeções, seja *in loco* ou remoto.

Em que pese as informações postas no relatório destaca-se que a Administração zela pela gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, em consonância com o Art. 6º da Lei n.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:

*“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

***I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;***

***II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e***



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.*

A administração realiza a divulgação através de publicação em jornal local, aviso no mural da Prefeitura e Câmara, carro de som na rua, cumprindo rigorosamente a legislação.

A administração municipal trata o planejamento municipal como algo profissionalizado, com avaliação de resultados, o impacto causado na sociedade, avaliação dos produtos ofertados à municipalidade.

O problema de planejamento provém de anos anteriores, sendo que a responsabilidade não poderá ser atribuída a atual administração.

Desde que atual administração assumiu o mandato, vem buscando a participação popular no desenvolvimento de seus planos, a transparência, o envolvimento de seus gestores (secretários municipais) capacitando não somente os gestores como os servidores das áreas de compras, finanças e contabilidade.

Vimos também estruturando a secretaria de planejamento, que, embora não parece, mas os resultados orçamentário,



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

financeiro e patrimonial superavitários, já são reflexos de uma administração austera e responsável.

Estamos no corrente exercício, criando uma comissão de planejamento e acompanhamento do IEGM e implantação das ODS – objetivo de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU. Incentivo a participação popular para coleta de dados, enquetes e sugestões no site, em audiências públicas também estão sendo implementados.

Em linhas gerais, ações de reestruturação da área de planejamento poderá ser analisada na próxima auditoria, motivos que requeremos proposta de regularização.

### **B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FRED**

– resultado da execução orçamentária deficitária em R\$ 5.586.459,91 (9,04%); abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 31.019.476,84, o que corresponde a 44,23% da Despesa Fixada inicial (R\$ 70.129.663,00), revelando insuficiente planejamento orçamentário e caracterizando afronta ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF;

- Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

déficit que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	61.798.277,48	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	63.922.922,31	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	2.205.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	390.183,65	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.646.998,73	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-5.586.459,91</b>	<b>-9,04</b>

- Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 1 (uma) vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

- Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 31.019.476,84, o que corresponde a 44,23% da Despesa Fixada Inicial de R\$ 70.129.663,00.

- O percentual apurado revela insuficiente planejamento orçamentário e caracteriza afronta ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF, bem como a desconfiguração do Orçamento inicialmente aprovado.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Considerando apenas a administração direta (Prefeitura e Câmara), esse percentual passaria a ser de 49,61% da Despesa Fixada Inicial (R\$ 27.791.195,39/ R\$ 56.021.060,00).
- Ressaltando que desse montante, 11,34% (R\$ 6.351.897,05) decorreram da Lei Orçamentária Anual e 38,27% (R\$ 21.439.298,34) obtiveram autorização em leis específicas.
- O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 6%7 da receita arrecadada total.
- Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	2,72%	2,92%
2016	Superávit de	1,53%	4,75%
2015	Superávit de	2,89%	5,99%

### Sr. Conselheiro:

A execução orçamentária do exercício evidenciou déficit, no entanto o próprio agente de fiscalização na folha 06/47, **RECONHECEU** que esse resultado orçamentário se encontrou **TOTALMENTE AMPARADO** no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, como vejamos abaixo:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<u>Superávit Financeiro – Exercício</u> <u>Anterior</u>	<u>R\$ 5.672.819,92</u>
Déficit Orçamentário	R\$ - 5.586.459,91
<b>Resultado (+)</b>	<b>R\$ +86.360,01</b>

Ademais, o resultado do exercício encerrado de déficit orçamentário se demonstrou, pois a auditoria não excluiu o valor das despesas empenhadas e não liquidadas do exercício de 2018, uma vez que muitas das **DESPESAS EMPENHADAS**, não gerarão obrigação de quitação no exercício seguinte.

Assim se consideradas as despesas **LIQUIDADAS**, o valor seria **SUPERAVITÁRIO**, conforme quadro do relatório de instrução (2.2 – GF 16) extraído do site do Tribunal de Contas, relativo ao 6º bimestre do exercício, conforme demonstrado abaixo:

### 2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

<b>Receitas Realizadas :</b>	R\$ 76.649.632,80	
<b>Despesas Liquidadas até o Bimestre</b>	R\$ 70.356.365,65	
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	R\$ 6.293.267,15	8,2104%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Outro fato, é que mesmo considerando tal déficit, o mesmo não contribui para a ocorrência de Déficit Financeiro, pois o resultado foi **SUPERAVITÁRIO**, como vemos abaixo, e EVIDENCIANDO ainda, a plena existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo:

<u>Resultado</u>	<u>Exercício em Exame</u>
Financeiro	R\$ 528.256,00
Econômico	R\$ 19.560.647,16
Patrimonial	R\$ 59.323.264,61

Ademais, importante registrar que o percentual de investimentos do município de Buritama saltou de 2,92% (2017) para 6,00%, contribuindo para o aumento do resultado patrimonial e econômico.

Relatou ainda o agente de fiscalização financeira que a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 44,23% da despesa fixada inicial, demonstram insuficiente planejamento e afronta aos dispositivos da LRF.

Com toda vênia, não podemos concordar que o fato da Administração ter aberto diversos créditos adicionais suplementares e especiais ao curso do exercício, sejam entendidos como qualquer tipo de afronta a princípio legal, nem tampouco, como “falhas de planejamento”.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Importante ressaltar, que o representativo valor das alterações orçamentárias apontadas como planejamento insuficiente, são oriundos, do resultado de conquistas que a Administração Municipal alcançou no exercício anterior, e, também do êxito logrado na obtenção de recursos junto às esferas de governo estadual e federal.

Prova é, que do total da movimentação de créditos adicionais da Prefeitura, sendo R\$27.534.195,39, evidencia-se que R\$9.591.110,86, foram abertos mediante excesso de arrecadação em virtude de ações tomadas pela Atual Administração, afim de continuar a execução do seu próprio plano de governo, em busca de recursos para a oferta de serviços de qualidade aos munícipes de Buritama.

Outro fato, que devemos registrar, é que a movimentação realizada no orçamento teve Lei Específica autorizando-a, como RECONHECE o agente de fiscalização na folha 07/47, ou seja, dos R\$ 31.019.476,84, o valor de R\$ 21.439.298,34 tiveram o amparo legal, sendo que apenas R\$ 6.351.897,05, foram através de suplementação por Decreto, que representou 11,34%, portanto, este percentual se comportou abaixo do limite na Lei Orçamentária Anual – LOA (12%), e que deixa exposto a total TRANSPARENCIA E LEGALIDADE perante o Poder supra citado.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO - FRED

– aumento da dívida de longo prazo em 14,33%; adoção de procedimento contábil em desacordo com as normas do manual de contabilidade aplicada ao setor público - 8ª edição, no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, resultando na transfiguração do saldo do passivo não circulante, que se encontrará superavaliado;

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	270.093,44		
Dívida Contratual	12.000,00	12.000,00	0,00%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	<b>4.555.810,61</b>	<b>4.219.478,83</b>	<b>7,97%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	<b>4.229.517,43</b>	<b>3.845.121,93</b>	<b>10,00%</b>
Previdenciárias	4.057.119,63	3.666.436,05	10,66%
Demais contribuições sociais	172.397,80	178.685,88	-3,52%
Do FGTS	326.293,18	374.356,90	-12,84%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	<b>4.837.904,05</b>	<b>4.231.478,83</b>	<b>14,33%</b>
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	<b>4.837.904,05</b>	<b>4.231.478,83</b>	<b>14,33%</b>

- Ressaltamos que o aumento da Dívida de Longo Prazo, refere-se à contratação de empréstimos e o acréscimo do saldo das contribuições sociais parceladas junto ao IPREM.

- No que concerne ao aumento do saldo das contribuições sociais parceladas junto ao IPREM, não obstante não haver novos acordos



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

assumidos no exercício em exame, refere-se tão somente aos acréscimos legais calculados sobre o saldo remanescente e contabilizados indevidamente.

- Segundo o Manual de contabilidade aplicada ao setor público-8ª edição, a assunção, o reconhecimento e a confissão de dívidas são equiparados à operação de crédito pelo § 1º do art. 29 da LRF, portanto, há de se observar que tais operações devem ser entendidas como incorporações de passivos expressamente autorizadas ou previstas em lei, em respeito ao princípio da legalidade.

- Em linhas gerais, a contabilidade deve demonstrar o valor real da dívida contratada a qual equivalerá ao valor do principal somado à parcela de encargos financeiros reconhecida até a data da consolidação dessa dívida.

- Por fim, registramos que o procedimento adotado pela Prefeitura não está de acordo com as normas do referido Manual no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, resultando na transfiguração do saldo do passivo não circulante, que se encontrará superavaliado.

- O valor consolidado do parcelamento em 17/06/2013 era de R\$ 2.414.520,40, conforme consta do demonstrativo fornecido pelo IPREM, sendo que até 12/2018 haviam sido quitadas 65 parcelas, e a dívida



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

remanescente registrada na contabilidade em 31/12/2018 era de R\$ 4.057.119,63.

### Sr. Conselheiro:

Com base no resultado ao final do exercício, o agente de fiscalização, apontou aumento da dívida de longo prazo em 14,33%, sendo que este percentual representou o valor de R\$ 606.425,22.

No, entanto quase 70% do aumento registrado da dívida de longo prazo, especificamente R\$ 390.683,58, foi proveniente do aumento do saldo das contribuições sociais, como podemos comprovar abaixo:

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>			
De Contribuições Sociais Previdenciárias:	4.057.119,63	3.666.436,05	10,66%

No entanto, conforme **CITADO** pelo próprio agente de fiscalização, na folha 09/47, o aumento não foi em virtude de assunção de novos acordos no exercício, e sim em função de um fato, também apontado, se tratando de procedimento contábil em desacordo com as normas do manual de contabilidade aplicada ao setor público. Assim, passamos a expor:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O valor de R\$ 390.683,58, foi proveniente tão somente aos acréscimos legais calculados pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, sobre as contribuições sociais parceladas por gestões anteriores. A Municipalidade registrou o valor com as “atualizações”, sendo que este Tribunal entendeu que o Balanço deve evidenciar tão somente o valor principal somado dos encargos financeiros reconhecidos, sem quaisquer atualizações.

No entanto, o Município fiscalizado, se comportou além dos ditames da legislação, pois procedeu a devida contabilização das ATUALIZAÇÕES, se pautando no PRINCIPIO CONSERVADOR, em evidenciar em seu Balanço Patrimonial, a real situação da dívida a longo prazo.

Assim, com o devido acatamento e respeito, entendemos que seria incoerente NÃO REALIZAR o devido registro, podendo ser enquadrado ai sim com OCULTAÇÃO DE PASSIVO.

Desta forma, o atual dirigente da municipalidade não poderá sofrer qualquer sanção, por simplesmente fazer ALÉM do que a legislação obriga.

Contudo, o valor que representou aumento da dívida a longo prazo, REPRESENTOU, tão somente 0,98% da Receita Arrecada no exercício em tela, NÃO





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### COMPROMETENDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

Pelas justificativas apresentadas, o presente apontamento não procede, razão pela qual requer-se a sua desconsideração e aprovação da matéria.

### Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS

#### HUMANOS

– existência de cargos comissionados, cujas atribuições não possuem as características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, I, II e V da Constituição Federal.); requisito para preenchimento de alguns cargos comissionados apenas do ensino médio, em contrariedade ao entendimento desta E. Corte de Contas;

- Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	963	963	607	626	356	337
Em comissão	40	27	31	25	9	2
<b>Total</b>	<b>1003</b>	<b>990</b>	<b>638</b>	<b>651</b>	<b>365</b>	<b>339</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	12		24			

- No exercício examinado foram nomeados 16 servidores para cargos em comissão.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Para melhor compreensão da matéria, cabe um breve histórico sobre os cargos comissionados do Município que se encontravam estruturados consoante Lei Complementar Municipal nº 135/2015.

- Dos cargos existentes, os de Assessor Técnico de Departamento, Assessor Técnico de Divisão, Diretor da Divisão da Gestão da Assistência Social, Diretor da Divisão da Merenda Escolar, Diretor da Divisão de Agricultura, Diretor da Divisão de Arrecadação, Diretor da Divisão de Atenção Básica, Diretor da Divisão de Compras e Suprimentos, Diretor da Divisão de Contabilidade, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Esportes, Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, Diretor da Divisão de Média e Alta Complexidade, Diretor da Divisão de Meio Ambiente, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, Diretor da Divisão de Orçamento e Planejamento, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana e Diretor Técnico da Divisão de Turismo, não possuíam as características definidas pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, pois suas funções eram meramente administrativas, burocráticas e técnicas, divorciadas da estrita relação de confiança exigida para cargos em comissão, com inexistência de poder de mando e decisão e desprovidos da correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento, razão pela qual o Ministério Público do Estado de São Paulo impetrou a Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 2117968-27.2017.8.26.000, que no



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

mérito foi julgada procedente em parte para declarar inconstitucionais os cargos acima elencados, modulando os efeitos em 120 dias da data do julgamento, 18/10/2017.

- Irresignado, o Executivo Municipal intentou Embargos de Declaração, que foram rejeitados em 29/11/2017, por votação unânime.

- Posteriormente, apresentou Recurso Extraordinário, cujo seguimento foi negado em 12/03/2018, motivo pelo qual promoveu Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, estando o feito sobrestado, conforme decisão proferida em 10/04/2018.

- Durante nossa fiscalização, questionamos a Origem sobre o andamento da referida ação, sendo-nos declarado que se encontra sobrestada até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional relativa à nulidade de acórdão.

- Não obstante a lide, em 2018, a Prefeitura promulgou a Lei Complementar nº 174, de 14/02/2018, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buritama, com o intento de suprir a falha apontada pelo Ministério Público.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Todavia, não pareceu sanar por completo as irregularidades anteriormente apontadas, já que na referida lei, que extinguiu 40 cargos comissionados e criou outros 27, elencou atribuições que não abarcam as características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, I, II e V da Constituição Federal.), notadamente com relação aos 18 (dezoito) cargos criados de Assessorias Técnicas, como: de Gabinete, de Administração, de Contabilidade, de Agricultura, de Educação, de Saúde, entre outros; ressaltando que para a educação e saúde foram designados 03 (três) desses cargos para cada departamento.
- Ainda, da análise da referida Lei, observamos que citados cargos tem como requisito para preenchimento apenas o ensino médio, em contrariedade o entendimento desta E. Corte de Contas, que é no sentido de que: *“O cargo em comissão está vinculado às funções de direção, chefia e assessoramento e, por se tratar de cargo de alto nível técnico, exige que suas funções sejam executadas por profissionais qualificados na área de sua atuação, possuindo plena capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.”* (TC-2728/026/1210).
- Como bem assentado pelo E. Relator, o entendimento desta Corte está em consonância com o entendimento do E. TJESP, no sentido de que o preenchimento de referidos cargos seja realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- A título de exemplo, reproduzimos abaixo decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “Voto nº 30.530. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. nº 0176535-27.2013.8.26.0000 COMARCA SÃO PAULO Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA . Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do Município de Bocaina que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal. – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente.

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000 COMARCA - SÃO PAULO Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ “Legislações do Município de Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### Sr. Conselheiro:

Com relação aos cargos de comissão no âmbito da Administração, interessante trazer algumas peculiaridades, importantíssimas quanto ao prisma, sob análise:

Em 31 de dezembro de 2012 o número de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Buritama, era de 77 (setenta e sete) colaboradores. Em 31 de dezembro de 2018 havia na estrutura da Administração, 27 (vinte e sete) cargos previstos, sendo que destes, 25 (vinte e cinco) estão preenchidos. Confira-se:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
CNPJ 44.435.121/0001-31

Atividade Agrícola	04	05	01	01	00
Serviço de Computador e Sistema	02	00	00	01	00
Taxista de Transporte	01	00	01	01	00
Trabalho Intermitente Artístico	04	00	00	01	00
Telefonia	00	00	00	01	00
Transporte	04	00	00	01	00
Trabalho	00	00	00	01	00
Trabalho	00	00	00	01	00
Trabalho	00	00	00	01	00
Via Tática de Escola	00	01	01	01	00
<b>TOTAL</b>	<b>002</b>	<b>00</b>	<b>000</b>	<b>030</b>	<b>000</b>

**LEGENDA**  
FORMA DE PROVIMENTO:  
A - QUADRO PERMANENTE;  
B - CARGO EM COMISSÃO;  
INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES  
A - "QUADRO PERMANENTE" POSIÇÃO EM 31/12/2012  
B - "CARGOS EM COMISSÃO" POSIÇÃO EM 31/12/2012

INDICAÇÃO	TOTAL DO QUADRO PERMANENTE	TOTAL EM COMISSÃO
Procurador	00	00
Professor de Ensino Fundamental I	00	00
Psicólogo	00	00
Médico de Saúde da Família	00	00
<b>TOTAL</b>	<b>00</b>	<b>00</b>

**DISPENSACIONES:**

- Em razão de pessoal do Governo do Município de Buritama, 17 (dezessete) servidores detentores de cargo (público de carreira de provimento efetivo), oriundos de cargo de provimento em comissão.
- Habilitação no quadro EF (efe) servidores em cargo de provimento efetivo e EF de ADCT da Comissão de Avaliação Docente do Brasil, oriundos de cargo de provimento em comissão.

Buritama, SP, 28 de dezembro de 2012

**ADEMAR ANTONIO MACEDO**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**IZAH DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeita Municipal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-01M8-A1YH-60KJ-5D7B



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Paço Municipal "Nésio Cardoso"  
CNPJ 44.435.121/0001-31

	40	00	48	34	08
Administrador	15	00	15	15	00
Coordenador de Medicina	02	00	02	02	00
Coordenador Saúde	08	00	08	08	00
Fiscal	01	00	01	01	00
Policial	20	00	20	20	00
Procurador Jurídico	02	00	02	02	00
Professor Coordenador	03	00	03	03	00
Professor de Apoio	08	00	08	08	00
Professor de Educação Infantil I	20	00	20	20	00
Professor de Educação Infantil II	15	00	15	15	00
Professor de Ensino Fundamental I - Educação Especial	03	00	03	03	00
Professor de Ensino Fundamental I - Informática	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I - Música	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I - Artes	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I - Educação Física	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I - Inglês	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental I	02	00	02	02	00
Psicólogo	02	00	02	02	00
Psicólogo - 40 horas	07	00	07	07	00
Psicopedagogo	01	00	01	01	00
Químico	03	00	03	03	00
Receptionista	01	00	01	01	00
Regulador Interno	00	00	00	00	00
Sálvia-vidas	01	00	01	01	00
Secretária	03	00	03	03	00
Soldador	04	00	04	04	00
Supervisor de Ensino	01	00	01	01	00
Supervisor de Merenda Escolar	01	00	01	01	00
Supervisor de Serviços Diversos	01	00	01	01	00
Supervisor de Serviços Gerais	01	00	01	01	00
Supervisor do Departamento de Material	01	00	01	01	00
Técnico Agrícola	01	00	01	01	00
Técnico de Computador e Sistemas	04	00	04	04	00
Técnico de Tributação	01	00	01	01	00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	00	01	01	00
Técnico Inseminação Artificial	01	00	01	01	00
Telefonista	02	00	02	02	00
Terapeuta Ocupacional	02	00	02	02	00
Trabalhador	02	00	02	02	00
Tributária	02	00	02	02	00
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>	<b>27</b>	<b>290</b>	<b>251</b>	<b>110</b>

**LEGENDA**  
FORMA DE PROVIMENTO:  
A - QUADRO PERMANENTE  
B - CARGOS EM COMISSÃO  
INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES:  
A - "QUADRO PERMANENTE" POSIÇÃO EM 31/12/2018  
Total de cargos existentes: → 983 Provisão + 02001/000 + 946 Provisão/Comissão + 826 Total/Provisão + 4261 Total/Vago + 333  
B - "CARGOS EM COMISSÃO" POSIÇÃO EM 31/12/2018  
Total de cargos existentes: → 27 Total/Provisão + 22 Total/Vago + 01

Analisando os quadros de funcionalismo nos finais dos últimos exercícios, desde 2012, observa-se a diminuição gradativa e exponencial da quantidade de cargos em comissão (posição em 31 de dezembro):





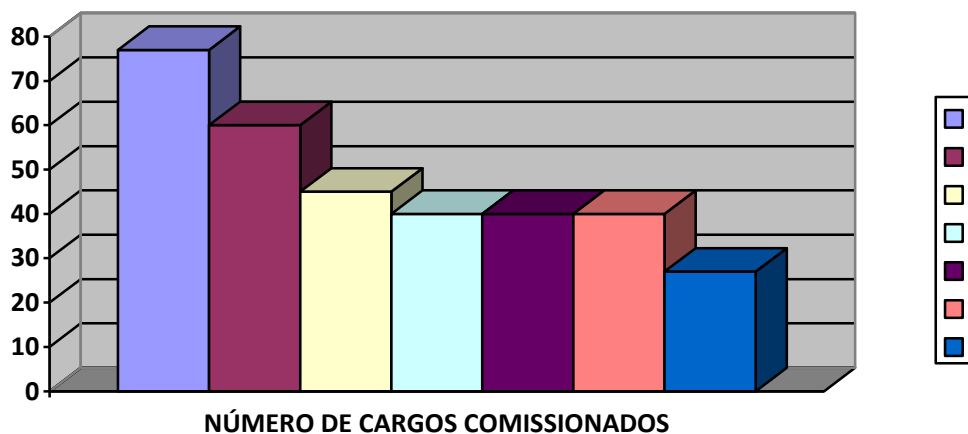
# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<i>ANO/EXERCÍCIO</i>	<i>NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS</i>
2012	77
2013	60
2014	45
2015	40
2016	40
2017	40
2018	27

Eis a planilha ilustrativa:





# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**CONSIDERANDO OS ÚLTIMOS 6 ANOS HOUE A DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE CARGOS DE COMISSÃO NA ÓRBITA APROXIMADA DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO)!**

**HÁ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, 990 (NOVECENTOS E NOVENTA) CARGOS, SENDO QUE, ATUALMENTE, REITERA-SE, DOS 27 (VINTE E SETE) CARGOS DE COMISSÃO EXISTENTES, APENAS 25 CARGOS DE ESTÃO PREENCHIDOS!**

**Em outra forma de demonstração, OS CARGOS DE COMISSÃO NA CIDADE DE BURITAMA-SP, REPRESENTAM, 2,73% (DOIS INTEIROS E SETENTA E TRÊS DÉCIMOS PERCENTUAIS)!**

Conforme anunciado pela Auditoria, no exercício de 2018, foram designados 16 servidores para ocuparem os cargos em comissão que haviam sido criados pela gestão anterior, e, que embora alguns destes não se revistam das características essenciais – chefia, assessoria e direção – vem atuando de forma plena no exercício de suas atividades, contribuindo, sobremaneira para o atendimento das atividades desenvolvidas pela atual gestão político-administrativa.

Muito embora muito destes tenham a necessidade de estarem lotados, com a designação de um membro pelo poder executivo, as



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

atividades desenvolvidas se revestem de natureza necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez que conforme salientado a criação dos mesmos se deu por intermédio da Lei Municipal n. 135, de 03.05.2015, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos detentores dos cargos.

Esta Lei decorreu de projeto que tramitou regularmente pela Câmara Municipal de Buritama, contando com pareceres das Comissões Permanentes.

As atividades relacionadas aos cargos em questão têm se mostrado salutar, pois, atuam permanentemente nas atividades fins da administração, e, todos os mais sempre mantem sob a sua supervisão servidores que prestam serviços.

Estrategicamente, todos os cargos estão em consonância com as atividades desenvolvidas de maneira que os serviços desenvolvidos têm contribuído, e em muito, para o sucesso da atual gestão.

Como bem informado no relatório do Tribunal de Contas – fls. 13, sétimo parágrafo, a Lei Complementar 174/2018, trouxe reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Buritama e, ao contrário das “sensações” do r. agente – fls. 14, disciplinou-se atividades essenciais à administração, com a observação da natureza e características em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Primeiramente Excelência, a propriedade e correção de tais cargos são inequívocos, tanto que a controladoria interna, órgão reconhecidamente atuante no âmbito da administração, não fez qualquer pontuação sobre a temática.

A Lei Complementar 174, de 14 de fevereiro de 2018 veio para reestruturar todo o quadro da administração, especificamente dispondo sobre a reorganização do quadro funcional. Segue em anexo toda o processamento do projeto de lei, na íntegra – doc. 20-21.

Especificamente quanto ao texto de lei, das páginas 33, 34 e 70, depreende-se que houve a extinção de 40 (quarenta) cargos, com a criação de 31 (trinta e um) cargos – doc. 22.

Dos cargos criados pela Lei Complementar 174/18, 10 (dez) deles (Diretores de Departamento e Chefe de Gabinete), já passaram pelo crivo do Ministério Público, quando optou, de maneira correta e precisa, por não relacioná-los na ação direta de inconstitucionalidade, processo n.º 2117968-27.2017.8.26.0000.

Assim, em relação à Prefeitura Municipal, apenas 10 (dez) cargos são “novidades”, em relação à estrutura administrativa do órgão, sendo efetivamente criados pela LC 174/18: Assessor Técnico – Gabinete;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Assessor Técnico – Administração; Assessor Técnico – Contabilidade; Assessor Técnico – Educação; Assessor Técnico – Saúde; Assessor Técnico – Engenharia; Assessor Técnico – Assistência Social; Assessor Técnico – Cultura; Assessor Técnico – Esporte; e, Assessor Técnico – Agricultura.

Destes 10 (dez), conforme se depreende de quadro de cargos impresso em 04 de fevereiro de 2019, 02 (dois) deles sequer estavam lotados, conforme documentação expedida pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal (Assistente Técnico de Gabinete e Assistente Técnico de Saúde):

Cargos	Tipo	Criadas	Ocupadas	Livres	Ref. Salarial
30402 - ASSES TECNICO ADMINISTRACAO	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.541,25
30403 - ASSES TECNICO AGRICULTURA	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.541,25
30404 - ASSES TECNICO ASSISTENCIA SOCIAL	CARGO COMISSONADO	2	2	0	29A 2.541,25
30405 - ASSES TECNICO CONTABILIDADE	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.541,25
30406 - ASSES TECNICO CULTURA	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.041,25
30407 - ASSES TECNICO EDUCACAO	CARGO COMISSONADO	3	3	0	29A 2.041,25
30408 - ASSES TECNICO ENGENHARIA	CARGO COMISSONADO	2	2	0	29A 2.041,25
30409 - ASSES TECNICO ESPORTE	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.041,25
30395 - ASSES TECNICO GABINETE	CARGO COMISSONADO	1	1	0	29A 2.541,25
30412 - ASSES TECNICO SAUDE	CARGO COMISSONADO	2	2	1	29A 2.041,25
30006 - CHF DE GABINETE	CARGO COMISSONADO	1	0	1	37A 3.016,38
30386 - DIR DO DPTO MUN DE ADMINISTRACAO	CARGO COMISSONADO	1	1	0	46A 6.156,14
30385 - DIR DO DPTO MUN DE ASSIST E DESENV	CARGO COMISSONADO	1	1	0	38A 3.166,33
30411 - DIR DO DPTO MUN DE ASSUN JURIDICOS	CARGO COMISSONADO	1	1	0	57A 8.501,97
30375 - DIR DO DPTO MUN DE CULTURA E	CARGO COMISSONADO	1	1	0	40A 3.491,23
30372 - DIR DO DPTO MUN DE DES ECO M A E AG	CARGO COMISSONADO	1	1	0	45A 4.455,79
30390 - DIR DO DPTO MUN DE EDUCACAO	CARGO COMISSONADO	1	1	0	49A 5.416,33
30388 - DIR DO DPTO MUN DE ENG O E SERV PUS	CARGO COMISSONADO	1	1	0	36A 3.166,33
30371 - DIR DO DPTO MUN DE ESPORTE E LAZER	CARGO COMISSONADO	1	1	0	35A 2.736,47
30367 - DIR DO DPTO MUN DE DIRC FIN E	CARGO COMISSONADO	1	1	0	42A 3.849,58
30373 - DIR DO DPTO MUN DE SAUDE	CARGO COMISSONADO	1	1	0	44A 4.243,61
<b>Totalização =&gt;</b>		<b>27</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Destaca-se que TODOS OS CARGOS RELACIONADOS NA LEI COMPLEMENTAR 174/2018, de 14 de fevereiro de 2018, possuem natureza de comissão.

Conforme organograma disposto na Lei Complementar nº 174/18 os cargos criados ocupam grau de elevada hierarquia no corpo da administração.

São funções especialíssimas, de gestão, de alto grau de complexidade e que reportam à necessidade de análise e de trabalho intelectual, que demandam tomada de decisões rápidas e eficazes pelos seus ocupantes.

Os cargos em comissão permitem uma maior flexibilização quando da definição da estrutura administrativa, possibilitando adequá-la aos interesses públicos, além do fato de que, para o exercício desses cargos, há ainda o requisito de confiança entre o seu ocupante e aquele que o nomeou.

A sistematização dos cargos de comissão dentro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário decorrem da discricionariedade administrativa, prevista constitucionalmente e também nas leis dispostas no ordenamento jurídico pátrio. A discricionariedade traz em sua essência a margem de escolha do agente público, o qual tem a competência e capacidade de decidir, decorrência necessária de disposição legal. Ainda que as escolhas sejam



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

discricionárias, elas não são arbitrárias, devendo estar limitadas às noções do interesse público.

Por outro lado, o artigo 37 da Suprema Carta de 1988, norteia a atuação do agente público, que - no exercício de suas funções, deve praticar atos com probidade e de forma responsável, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, objetivando a satisfação do bem comum (interesse público-coletivo), isto é, delineia-se aí, de forma implícita, a prática denominada “boa administração pública”. Este direito fundamental à boa Administração em sua essência é uma vertente a ser perseguida pelo administrador, afastando a administração como um fim em si mesma, aproximando-se de um caráter prestacional, com a finalidade de prestar um serviço de qualidade, com eficiência e eficácia.

Da análise destas premissas, conceitos e prospectos decorre a essência da relação e dos limites da discricionariedade administrativa e o direito fundamental da boa administração: *dentre o plexo de escolhas à disposição do administrador público, este deve buscar sempre fazer a escolha que atenda em sua máxima proporção ao interesse da coletividade, desse modo, em assim procedendo, estará alcançando com maior força e incidência o direito fundamental à boa administração.*

No caso em tela a Administração Municipal de Buritama-SP estratificou concretamente no âmbito de sua organização cargos de comissão os quais entende necessários para o alcança da boa administração. Em



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

conformidade com os princípios administrativos e balizado na lei, é de rigor respeitar a estruturação posta.

Quanto à organização interna dos entes, destaque e divisão das funções como efetivos ou comissionados e mesmo pontuação de gratificação de função, categorizando os cargos como diretivos, de auxílio, chefes, analistas jurídicos, oficiais, etc., não há qualquer óbice de tais dimensionamentos, e inclusive a própria respeitável Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público, bem como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sistemática própria e similar. Confira-se:





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UNIDADE: Secretaria de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH

Data de início da vigência: 01/03/2018

### RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

#### b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação/Nível	Integral	Opção pelo cargo efetivo
Auxiliar Judiciário Encarregado - I - Comissão - Nível 1	3.400,69	0,00
Auxiliar Judiciário Encarregado - I - Comissão - Nível 2	3.623,02	0,00
Auxiliar Judiciário Chefe - II - Comissão - Nível 1	3.874,71	0,00
Auxiliar Judiciário Chefe - II - Comissão - Nível 2	4.131,53	0,00
Auxiliar Judiciário Chefe-Gabinete - II - Comissão - Nível 1	5.553,98	0,00
Auxiliar Judiciário Chefe-Gabinete - II - Comissão - Nível 2	5.810,80	0,00
Auxiliar Judic. Encarregado Técnico - III - Comissão - Nível 1	3.953,33	0,00
Auxiliar Judic. Encarregado Técnico - III - Comissão - Nível 2	4.212,32	0,00
Assistente Judiciário - IV - Comissão - Nível 1	6.938,54	0,00
Assistente Judiciário - IV - Comissão - Nível 2	7.230,64	0,00
Auxiliar de Gabinete Judiciário - IV - Comissão - Nível 1	5.388,51	0,00
Auxiliar de Gabinete Judiciário - IV - Comissão - Nível 2	5.680,41	0,00
Oficial de Gabinete Judiciário - V - Comissão - Nível 1	6.935,50	0,00
Oficial de Gabinete Judiciário - V - Comissão - Nível 2	7.300,54	0,00
Analista Técnico Judiciário - V - Comissão - Nível 1	6.308,78	0,00
Analista Técnico Judiciário - V - Comissão - Nível 2	6.671,42	0,00
Chefe de Seção Judiciário - VI - Comissão - Nível 1	6.937,37	0,00
Chefe de Seção Judiciário - VI - Comissão - Nível 2	7.340,45	0,00
Chefe de Seção Judiciário-Gabinete - VI - Comissão - Nível 1	8.737,23	0,00
Chefe de Seção Judiciário-Gabinete - VI - Comissão - Nível 2	9.140,31	0,00
Chefe de Seção Técnica Judiciário - VII - Comissão - Nível 1	8.741,22	0,00
Chefe de Seção Técnica Judiciário - VII - Comissão - Nível 2	9.225,70	0,00
Chefe de Seção Técnica Judiciário-Gabinete - VII - Comissão - Nível 1	10.139,48	0,00
Chefe de Seção Técnica Judiciário-Gabinete - VII - Comissão - Nível 2	10.623,97	0,00
Supervisor de Serviço - VIII - Comissão - Nível 1	11.368,17	0,00
Supervisor de Serviço - VIII - Comissão - Nível 2	11.973,24	0,00
Supervisor de Serviço - Gabinete - VII - Comissão - Nível 1	11.958,35	0,00
Supervisor de Serviço - Gabinete - VII - Comissão - Nível 2	12.565,42	0,00
Assistente Técnico de Gabinete Judiciário - IX - Comissão - Nível 1	11.871,44	0,00
Assistente Técnico de Gabinete Judiciário - IX - Comissão - Nível 2	12.503,54	0,00
Assistente Jurídico - IX - Comissão - Nível 1	11.871,44	0,00
Assistente Jurídico - IX - Comissão - Nível 2	12.503,54	0,00
Coordenador - X - Comissão - Nível 1	12.423,38	0,00
Coordenador - X - Comissão - Nível 2	13.065,93	0,00
Coordenador - Gabinete - X - Comissão - Nível 1	12.982,48	0,00
Coordenador - Gabinete - X - Comissão - Nível 2	13.625,04	0,00
Assistente Técnico Judiciário - XI - Comissão - Nível 1	12.957,32	0,00
Assistente Técnico Judiciário - XI - Comissão - Nível 2	13.630,22	0,00
Diretor - XII - Comissão - Nível 1	13.878,31	0,00
Diretor - XII - Comissão - Nível 2	14.684,97	0,00
Diretor - Gabinete - XII - Comissão - Nível 1	16.028,86	0,00
Diretor - Gabinete - XII - Comissão - Nível 2	17.345,64	0,00
Assessor Técnico de Gabinete Judiciário - XIII - Comissão - Nível 1	17.261,13	0,00
Assessor Técnico de Gabinete Judiciário - XIII - Comissão - Nível 2	18.037,32	0,00
Secretário - XIV - Comissão - Nível 1	18.929,16	0,00
Secretário - XIV - Comissão - Nível 2	19.885,10	0,00
Chefe de Gabinete Judiciário - XIV - Comissão - Nível 1	18.929,16	0,00
Chefe de Gabinete Judiciário - XIV - Comissão - Nível 2	19.885,10	0,00



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

### Membros

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VII	35.462,22
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VII	35.462,22
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	33.689,10
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	28.883,97
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	28.883,97

### Servidores

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	19.347,71
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MP	-	13.790,08
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	15.669,01
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	15.550,00
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	13.921,57
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	13.817,46
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	12.445,67
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	12.356,28
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	14.580,16
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	13.159,60
ASSESSOR DO MP	-	12.026,07
ANALISTA DE PROMOTORIA II	II	10.149,58
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	6.407,68
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	7.956,49
ANALISTA DE PROMOTORIA I	I	6.445,45
ANALISTA JURÍDICO DO MP	I	7.836,24
OFICIAL ASSISTENTE	-	6.509,02
OFICIAL DE PROMOTORIA I	I	4.748,69
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	4.739,25
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARGADO	-	4.161,85
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	4.221,42
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	II	2.862,06
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	I	2.789,82
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	2.341,03
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	7.671,90
SECRETÁRIO DO MP	-	6.462,13

GIANPAOLO POGGIO SMANIO  
Procurador-Geral de Justiça



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Os cargos de comissão são de suma importância para atuação da administração pública enquanto fornecedora de serviços, mas, sempre para atender aos interesses públicos, e, por isso, a instituição desses cargos, quando definida pelo legislador constituinte como de livre nomeação e exoneração, teve como único objetivo as conveniências e oportunidades da administração.

Todos os cargos dispostos na Lei Complementar 174/18, sem exceção, guardam relação com as reais necessidades da administração, reputando-se proporcionais aos de cargos de natureza efetiva. Aliás, como já destacado nesta petição de justificação, a Lei Complementar dispôs mais cargos extintos do que criados, síntese da busca pela eficiência da gestão, sem sangrar os cofres públicos.

Atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não há abuso de poder na atuação do administrador quando da criação dos cargos em comissão.

É certo que o Poder Judiciário dispõe de instrumentos jurídicos capazes de permitir um controle efetivo sobre os atos administrativos que resultem na criação e provimento de cargos em comissão, quando eivados de vícios, sem que isso se configure afronta ao princípio da separação dos poderes.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Não é o caso da lei complementar referida, cuja proposição, reconhecidamente, atendeu de forma clara a evidente a todos os requisitos dispostos em lei e na ordem normativa, estando a disposição legislativa pautada na estrita legalidade.

A Lei complementar 174/18 é legal e constitucional.

Caso este r. Tribunal de Contas entenda de modo divergente, pugna-se pela a competente análise *in locu* das funções de cada cargo relacionado na lei complementar 174/18, onde comprovar-se-á as considerações ora expostas, corroborando com as razões ofertadas.

Ademais, o projeto de lei complementar - e o processo legislativo no todo, que culminou coma promulgação da Lei Complementar nº 174/18, obedeceram todas as tramitações legais e regimentais da Câmara Municipal de Buritama.

Houve a observação das regras formais e materiais, incluindo quórum de instalação, quórum de votação, número de votações, deliberações, interstícios, publicidade, etc.

O projeto foi lido e apreciado dentro do prazo legislativo e – inclusive, tramitou regularmente pelas comissões permanentes, incluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Caso o Poder Legislativo Municipal vislumbrasse qualquer vício e/ou ilegalidade que levasse à prejudicialidade da matéria em apreço, a proposição não teria sequer levado à votação em Plenário.

Obviamente, pois, como sustentado de maneira enfática na presente petição, houve a observação e cumprimento de todos os requisitos e dispositivos previstos em lei para sua planificação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomendando eventual readequação e/ou ressignificação de determinado cargo, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração compromete-se a promover imediato plano de ação, com a devida programatização, no sentido de desencadear as correções eventualmente anotadas, ou, diante da impossibilidade – e apenas excepcionalmente, promover que seja excluído.

Fato é que a boa-fé sempre esteve presente nas ações do gestor à frente da administração, desde 01 de janeiro de 2017, oportunidade em que iniciou-se o mandato. A gestão é marcada pelo atendimento ao interesse da coletividade e pelo respeito à coisa pública.

Acatar-se-á *in totum* as recomendações postas pela Procuradoria-Geral de Justiça.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### **B.1.9.1 SERVIDORES COM DUAS OU MAIS FÉRIAS VENCIDAS**

- número elevado de servidores (90) com duas ou mais férias vencidas, em afronta ao artigo 104, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama, que estabelece vedação de acumulação de férias, exceto por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois (02) anos;

- Segundo consta na documentação fornecida pela Origem, o Executivo Municipal, em 31/12/2018, contava em seu quadro com 90 servidores com duas ou mais férias vencidas, isso em afronta ao artigo 104, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama, que estabelece vedação de acumulação de férias, exceto por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois (02) anos, ressaltando, por oportuno, que em relação ao 2º quadrimestre houve uma redução de 63 servidores.

- Desses destacamos aqueles com mais de 60 dias:

NOME	CARGO	SALDO DE FÉRIAS EM DIAS
Antonio Severino da Silva	Motorista	75
Edilson Carlos de Paiva	Enfermeiro	75
Eliziana Aparecida Maceno	Agente de Saneamento	75
Genilson Angelo de Souza	Ag. de Serviços	90
Iara Cristina de Andrade	Ag. Administrativo III	75
José Antonio de Almeida	Encar. Do Setor Agrícola	75
José Carlos Canovas Gomes	Mecânico	105
José Carlos de Oliveira Villanova Vidal	Cirurgião Dentista	90

E:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Magali Cristina Narciso	Ag. Administrativo I	75
Marcia Cristina da Silva Almeida	Aux. De Enfermagem	90
Maria Aparecida da Silva	Tesoureira	90
Maria das Graças de Souza	Ag. De Serviços	150
Maria Luiza Xavier Teixeira	Ag. De Serviços	75
Mirlene Cristina de Freitas Garcia	Enfermeira	75
Paulo Gustavo Fernandes da Silva	Ag. de Organização Escolar	75
Pedro Beraldo	Ag. de Serviços	120
Reginaldo Martins	Ag. Administrativo III	90
Renato José Oliveira Severino	Ag. de Serviços	90
Renato Mateus de Souza	Cirurgião Dentista	90
Renato Noburriro Maegawa	Médico	90
Sandra Maria Sepero	Aux. De Cirurgião Dentista	75
Silvana Matilde Vicente Terneiro	Cirurgiã Dentista	90
Vanessa Maria Rosa Alves	Farmacêutica	90
Vilsom Barbosa de Almeida	Fiscal de Obras	120

### Sr. Conselheiro:

Sem dúvida alguma essa situação junto ao setor de pessoal merece ação corretiva.

Contudo, Excelência, é claro e evidente que este acúmulo de férias vencidas é uma problemática que se consolidou ao longo dos anos e que revelam o mau planejamento dos ex-prefeitos do Município de Buritama, e a carência de um corpo técnico que, eventualmente, conduzisse a problemática com a seriedade que merece, dentro dos estritos limites da legalidade e das normas do ordenamento jurídico vigentes.

Primeiramente, interessante enaltecer que o próprio agente de fiscalização reconhece os esforços da gestão no sentido de sanar a questão, pontuando que a Prefeitura “contava em seu quadro com 90 servidores



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

com duas ou mais férias vencidas”, “ressaltando, por oportuno, que em relação ao 2º quadrimestre houve uma redução de 63 servidores”.

**Destaca-se que conforme “relação de férias vencidas não apostiladas” – doc. 23, impressa junto ao sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamentos em 19 de agosto de 2019, em 31 de dezembro de 2018 o número de servidores com duas ou mais férias vencidas já teria sido reduzido para 53.**

Percebe-se que a administração dentro de um cronograma de atuação, vem enfrentando e resolvendo os problemas. Contudo, é preciso minucioso e criterioso estudo, tomando os cuidados para não ofender ao princípio da continuidade do serviço público.

Os serviços públicos, por suas naturezas, não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas,





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

O nosso ordenamento jurídico contemplou, como não poderia deixar de ser, ante a imprescindibilidade das atividades nele positivadas como serviços públicos, por meio do dever constitucional de *manter serviço adequado* – previsto no art. 175, IV, da Constituição da República – cuja regulamentação acabou por englobá-lo juntamente com outros princípios jurídicos norteadores da prestação dos serviços públicos, consoante já explanado supra.

No plano infraconstitucional como já ressaltamos em tópico supra, o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 definiu-o como uma das características do *serviço adequado* e o seu art. art. 7º, I assim dispôs:

*“Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*I - receber serviço adequado”.*

Ainda no plano infraconstitucional, o princípio da continuidade do serviço público foi ainda positivado no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) promulgado em obediência aos art. 5º, XXXII (XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;) e 170, V, da Constituição da República (Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna,



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] V - defesa do consumidor;) nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

*“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.*

*(...)*

*Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.*

Sendo assim, cabe ao administrador agir com cuidado, e observar os princípios constitucionais previstos na ordem vigente, pautando-se inclusive no princípio da segurança jurídica, e vislumbrar um equilíbrio entre as normas, bem como na definição do plano de ação junto à administração.

É preciso SIM, reconhecer que existe o problema das férias vencidas em duplicidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritama. Contudo o gestor deve resguardar-se e programatizar um plano de resolutividade com sabedoria e eficácia, para que o interesse público seja preservado, resguardado.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### **B.2. IEG-M I-FISCAL - ÍNDICE B**

– o conceito apurado nesta dimensão, B, representa uma faixa efetiva de seus resultados, no entanto, pelos números apresentados pelo Setor de Dívida Ativa, fica evidente a ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação; divergência nos saldos informados pela Origem relativos à 31/12/2017, evidenciando falta de controle; a contabilidade não registra corretamente os valores apurados pelo Setor; registramos que o não atendimento aos quesitos deste item impactam as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17,1, estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU;

- Preliminarmente, anotamos que o conceito apurado nesta dimensão, B, representa uma faixa efetiva de seus resultados.

- No entanto, pelos números apresentados pelo Setor de Dívida Ativa, fica evidente à ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação, já que foi editada em anos anteriores duas Leis Complementares para a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e a autorização para utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e da SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Leis nº 160, de 21/12/2016 e nº 161, de 03/04/2017), sem, contudo, apresentar significativo resultado na redução



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

do saldo da Dívida Ativa, que passou de R\$ 31.649.230,31, em 31/12/2017, para R\$ 36.324.945,74, em 31/12/2018.

- Reforça esse entendimento a informação de que no período foi recebido o total de R\$ 1.280.456,24, ou seja, apenas 4,05% do saldo anterior.

- Registramos ainda que o saldo apurado de 31/12/2017 e informado pelo Setor de Tributação quando da fiscalização do 1º quadrimestre (R\$ 19.398.591,30- declaração juntada no evento 13.5) não confere com o saldo informado para a fiscalização do 2º quadrimestre (R\$ 18.939.468,93 – declaração juntada no evento 62.6), bem como também diverge do saldo declarado para a confecção desse relatório (R\$ 31.649.230,31).

- Questionada, a Origem não soube explicar, apenas informou que está trabalhando junto à empresa de software e ao setor de contabilidade para sanar tais irregularidades, mas que a princípio a divergência poderia ser pela inclusão nos saldos dos acréscimos legais.

- O Saldo total da dívida ativa contabilizado em seu ativo, em 31/12/2018, foi de R\$ 35.305.534,59, também em divergência ao apurado pelo Setor de Dívida Ativa.

- Diante o exposto é possível verificar a ineficiência do setor tanto na cobrança como no controle de sua dívida ativa.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Ademais, registramos outras ocorrências que se contrapõem às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17,1, estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU, como: . não há normatização da estrutura organizacional da; . administração tributária; . não existe previsão em lei ou no código tributário municipal para; . revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV); . não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações; . o anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário; . Não há regulação específica que estabeleça critérios tanto para a inscrição de débitos em dívida ativa como para o início do trâmite da execução judicial.

- Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice III – ODS.

### Sr. Conselheiro:

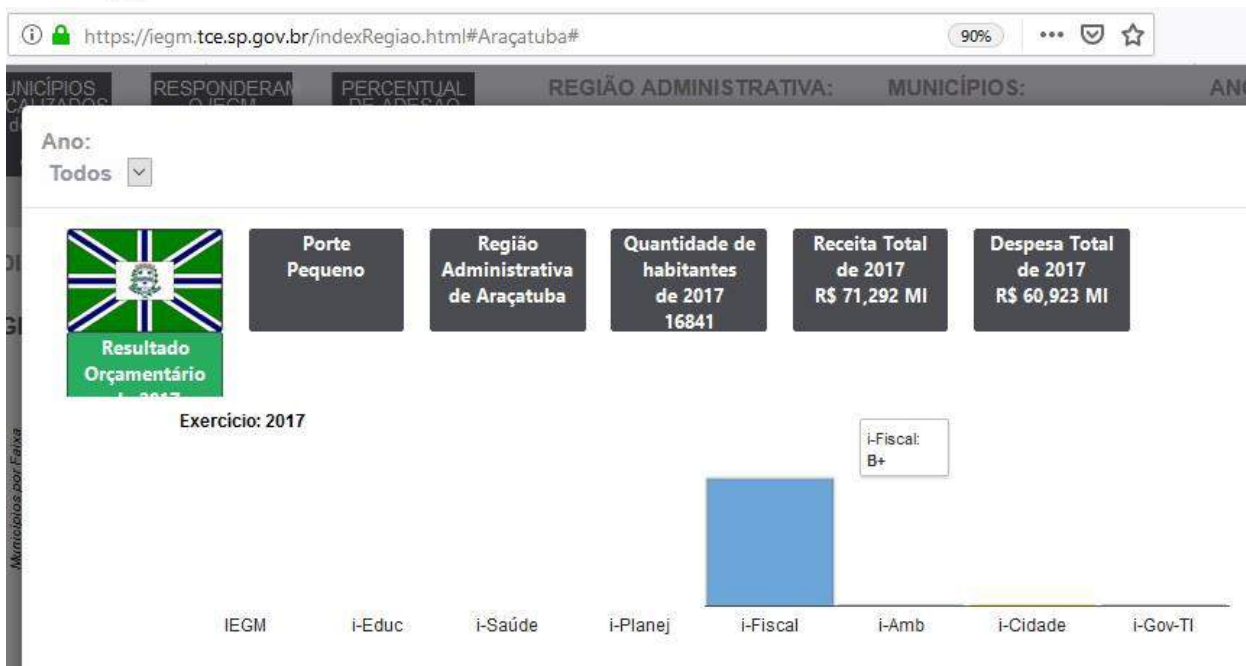
Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “B+” no I-Fiscal em 2017, o que significa “*Muito Efetiva*”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



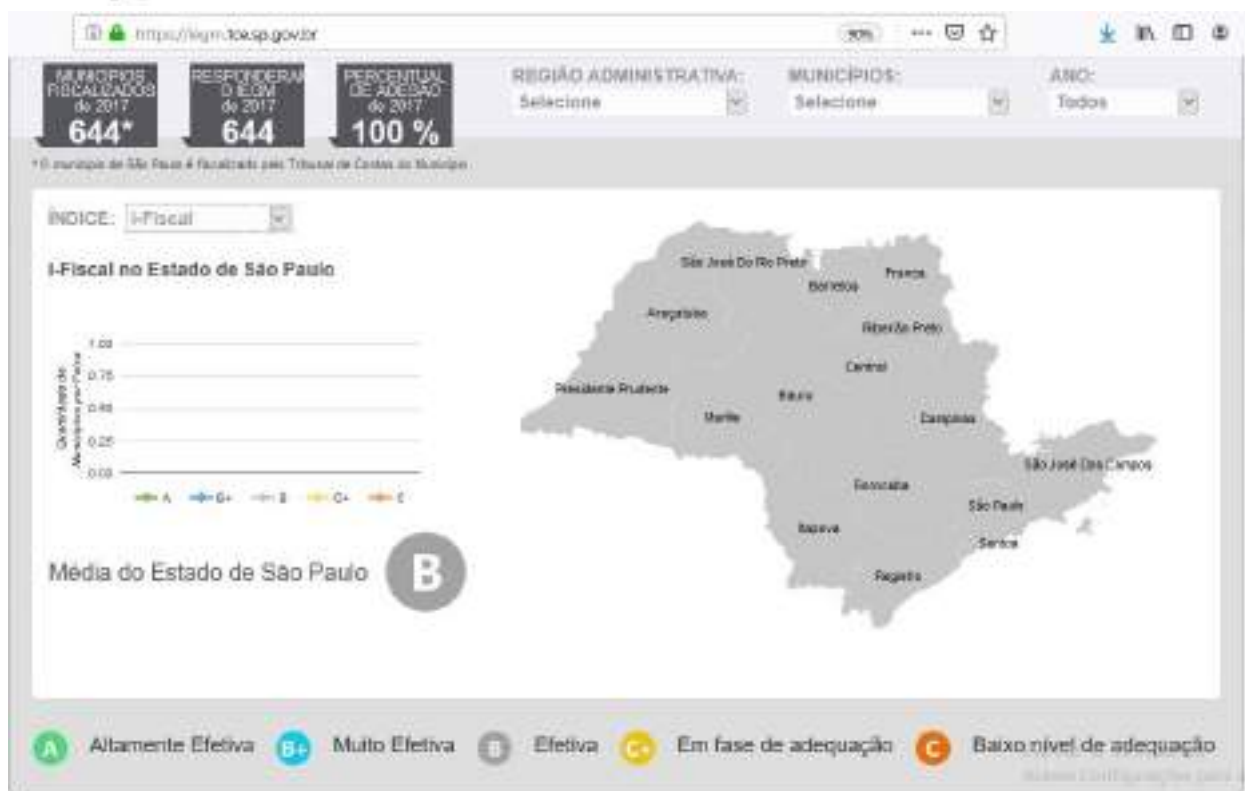
Trata-se de um índice relevante, que está acima, inclusive, da média do Estado de São Paulo, que em 2017 teve como índice “B” – “Efetivo”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Não houve falta de empenho do setor técnico no incremento da arrecadação.

Em anos anteriores, como o próprio agente destaca, duas Leis Complementares foram promulgadas para a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e a autorização para utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e da SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Leis nº 160, de 21/12/2016 e nº 161, de 03/04/2017).

Estas leis apresentaram, SIM, importantes resultados.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Se houve aumento circunstancial quanto à redução do saldo da Dívida Ativa, este fato não tem correlação com as ações proativas realizadas.

Informações do setor técnico informam que há existência de cobrança de dívida ativa de forma via amigável, via judicial e protesto, e foi solicitado junto à empresa de software a criação de um relatório quantitativo com esses scripts.

Na definição das ações a serem dispostas, com referência à cobrança por via protesto, primeiramente envia-se carta amigável por via AR, e – após, se não houver atendimento das mesmas, deflagram-se s competentes protestos.

Com referência aos registros de inconsistência na contabilidade dos valores apurados, foi detectado alguns valores inscritos erroneamente na dívida ativa e que na realidade corresponde a valores referente a ICMS, FPM, Transferências de Convênios, receitas em duplicidades e lançamentos irregulares.

Tais situações juntamente com a empresa de software da dívida ativa foram regularizadas, onde de forma legal foram efetuadas as anulações destas inscrições irregulares que não fazem parte desta situação, e





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

mensalmente o setor de tributos junto a contabilidade estão realizando conciliação dos saldos, para que possa encerrar o exercício de 2019 corretamente.

Em uma análise dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, tomando por base o exercício de 2015 demonstro na tabela abaixo a arrecadação tributária:

2015	4.120.000,00	
2016	5.020.000,00	21,84%
2017	6.340.000,00	26,29%
2018	7.730.000,00	21,92%

Incumbe ressaltar que em nenhum ano o município desenvolveu menos que o Estado.

Para não alongarmos muito compararemos apenas o ano de 2018 que fará do cálculo do índice de participação que será usado para o repasse da cota parte municipal do ano de 2020. **Neste ano, como nos outros, o crescimento do estado foi de 9,74%. Já o município cresceu 21,92%!**

Entretanto, o grande objetivo desta administração tributária é ainda melhorar a cada exercício, arrecadando tributos de forma justa e satisfatória, respeitando e conscientizando o contribuinte de seus direitos e deveres.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### B.3.1. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO

– diversos prédios públicos sem auto de vistoria de corpo de bombeiros, em afronta à

exigência emanada no Decreto Estadual nº 56.819/11;

- Constatamos que o Município possui diversos prédios sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência emanada no Decreto Estadual nº 56.819/11. Este é um documento indispensável, pois comprova que os prédios possuem condições seguras, além de equipamentos para combate a incêndio.

- A matéria foi objeto de acompanhamento nos quadrimestres anteriores, e não apresentou alteração quando da fiscalização do encerramento do exercício, conforme demonstramos a seguir:

Associação Comercial			X
Creche Nossa Senhora de Fátima			X
Creche Padre Wladyslaw Musial			X
Creche Pro-Infância			X
EMEI Odete de Oliveira Feroldi		X	
EMEI Castro Alves		X	
EMEF Maria do Carmo Cunha Guerbias			X
EMEF Nossa Senhora do Divino Livramento		X	
UBS III (Jaime Pinto Cunha)			X
UBS II (Nicola Lavechia)			X
Centro de Especialidades Médicas			X
Zoonoses e Vetores			X

(evento 62.8 e declaração doc 21)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Registramos que para os imóveis que estão com o projeto aprovado, já foram contratadas as empresas por meio do procedimento licitatório, para execução e implantação dos respectivos sistemas preventivos .

### Sr. Conselheiro:

Em relação a falta dos referidos Autos de Vistorias, informamos a Vossa Excelência que a partir do conhecimento exarado neste R. Relatório, estamos ultimando todas as providências necessárias no sentido de obter junto àquele órgão os referidos alvarás, que deverão, assim que expedidos, ficarem afixados em locais próprios.

Conforme doc. 24, especificamente as fls. 13 e 14, a colaboradora da Administração, Sra. **Regina Célia dos Santos** (Arquiteta e Urbanista, CAU A 95856-5, Diretora do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Governo do Município de Buritama) apresentou a relação de prédios públicos e suas respectivas situações quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**Segundo a responsável técnica, em relação aos edifícios que ainda não possuem AVCB, primeiramente estão sendo providenciado os projetos de acessibilidade, para serem implantados com as reformas necessárias e posteriormente ter a vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB.**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Trata-se de um cronograma de execução que está sendo executado pela Administração.

Este tópico traz mais uma vez um problema crônico, de descaso e omissão das legislaturas passadas.

O responsável pelas contas de 2018 firma o compromisso de, em reação aos autos de vistoria de corpo de bombeiro, buscar a regularização de todos os prédios públicos.

### **B.3.2. ALMOXARIFADO**

**– dentre as falhas apontadas no corpo do relatório destacamos estoque de emulsão asfáltica para pavimentação com vazamento e caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, ausência de plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas, fiação elétrica exposta, telhas quebradas, prateleiras insuficientes para acomodação de todos os itens acondicionados e ausência de relatórios com o consumo médio mensal, estoque mínimo e estoque máximo dos itens;**

- O Departamento de Almojarifado também objeto de acompanhamento nos quadrimestres anteriores, manteve no encerramento do exercício as falhas a seguir destacadas: - Não existe plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias; recebidas ou expedidas; - O escritório da Administração do Almojarifado necessita de melhorias em seu espaço



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

físico; - Por se tratar de um prédio antigo, a rede elétrica principal, assim como diversas; emendas estavam expostas ao longo de sua fixação nos caibros que sustentam o telhado do Almojarifado; - Existência de telhas quebradas, podendo ocasionar goteiras em dias chuvosos, além de marcas de escoamento de água de chuvas devido ao entupimento das calhas fixadas no telhado; - A quantidade de prateleiras são insuficientes para acomodar todos os itens que compõem o estoque da PM de Buritama, não havendo identificação do material estocado nessas prateleiras. - Devido à falta de espaço para implantação de mais prateleiras ou estrados, alguns materiais estavam colocados diretamente no chão (pneus novos), ou estavam encostados diretamente nas paredes; - Os materiais colocados nas prateleiras do depósito não estavam identificados e quantificados; - O Setor de Almojarifado não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - Não apresenta relatórios com o consumo médio mensal, estoque mínimo e estoque máximo dos itens.

- Registramos ainda nos relatórios dos 1º e 2º quadrimestres, que no pátio do almojarifado, a céu aberto e sem a devida conservação, havia estoque de emulsão asfáltica para pavimentação, com vazamento, e risco de contaminação do solo, bem como permaneciam estocados outros materiais e equipamentos, como tubos de concreto com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados, de vários tamanhos sem cobertura, facilitando nessas condições a criação de animais peçonhentos, bem como criadouros do aedes aegypti,



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

quando do acúmulo de águas pela estação chuvosa, agravado pelos resíduos sólidos depositados também nesse espaço, que segundo a Origem, tratava-se de transbordo provisório em razão de problemas pontuais com algumas caçambas.

- Reforçava o problema o fato de a cozinha piloto situar-se no mesmo espaço, estando contígua ao prédio do almoxarifado.

- Quanto a esse quesito, em nossa última visita, verificamos uma sensível melhora, não nos deparando mais com a presença dos resíduos sólidos depositados no pátio, a grama estava aparada, as caçambas estavam organizadas, mas ainda inutilizadas pendiam de solução, já que poderiam acumular águas fluviais, facilitando a proliferação do aedes aegypti, permanecia também o estoque de emulsão asfáltica para pavimentação, que com vazamento, correndo-se o risco de contaminação do solo.

### Sr. Conselheiro:

Destaca-se que a própria agente de fiscalização reconhece a melhora das instalações do Almoxarifado.

Ora Excelência, as mudanças e alterações estruturais, por suas próprias naturezas, não são imediatas. Necessita-se, pois, da devida



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

programatização, às quais demandam as burocracias de praxe, no sentido de atender às formalidades e expedientes correlacionados.

O mal estado de conservação e estruturação do almoxarifado deu-se pelo descaso e omissão ao longo de décadas!

Todos os itens indicados tratam-se de problemas que se acumularam ao longo do tempo, no decorrer dos anos, fruto de má gestões passadas, do descaso quanto às - más, políticas, de não proposituras de atividades necessárias para o respeito e zelo com os bens públicos.

Não se pode, em hipótese alguma, atribuir a responsabilidade de descasos, desmandos de uma vida, ao atual alcaide.

É preciso priorizar questões mais graves e urgentes. A problemática apresentada é importante, contudo é preciso atenção especial naquelas regras que são a espinha dorsal de uma Prefeitura, como o atendimento de gastos com saúde, educação, pagamento de precatórios na ordem cronológica, limite de despesas com pessoal etc.

Contudo, irá o gestor, em atenção às pontuações colocadas, fomentar junto às diretorias e secretarias municipais, a observação irrestrita destes pontos de atenção.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ademais, interessante relatar que já obediência ao disposto no § 3º do artigo 50 da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, a administração dispõe de sistemas de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, que lhes permite a análise de resultados, e como bem processando a despesa integralmente, lhe permite a apuração de custos operacionais, de investimentos, de pessoal e outros.

Destaca-se, excelência, que a administração se preocupa com o seu almoxarifado e com os seus bens patrimoniais.

Da simples verificação do acervo fotográfico demonstra juntado aos autos, denota-se que há anos estão ocorrendo todo o alegado, e nos compete agora procurar, da melhor maneira e dentro das possibilidades físicas e financeiras, sua adequação, modernização de forma a melhor convivência com o meio ambiente, e melhorando a saúde pública.

Diante do exposto, requeremos proposta de regularização.

O atual gestor é comprometido com a coisa pública, e neste sentido, planejou melhoras, de ordens substanciais!

Com relação aos relatórios de consumo médio mensal, estoque mínimo e estoque máximo dos itens, destaca-se que houve devida





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

atualização no sistema de controle de materiais e os relatórios acima mencionados já estão disponíveis no sistema de materiais – doc. 25-26. Esta situação, aliás, poderá ser comprovada em simples diligência do Tribunal de Contas.

A respeito das melhorias no espaço físico do almoxarifado informa-se que foram retirados as caixas contendo processos antigos das prateleiras, e hoje não existe mais mercadorias em contato direto com o chão. Também foram instalados extintores de incêndio no depósito do almoxarifado, e em relação às melhorias da parte física do almoxarifado o departamento de engenharia já está providenciando melhorias em nossas instalações.

Todos os demais subitens deste ponto de atenção, foram mensurados e estão sendo deflagradas ações corretivas e diretas para suas adequações.

Confira-se, Excelências, o documento ora anexado – doc. 24, de onde se comprovam:

- a) prateleiras com novos espaços para armazenamento de materiais;
- b) prateleiras recém compradas;
- c) materiais devidamente armazenados sobre os “palets”;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- d) indicação do espaço que será ampliado com rampas para receber materiais;
- e) seleção de espaço para recebimento de materiais, com construção de nova plataforma;
- f) disposição de projeto para correção do problema com fiações expostas com projeto de proteção com eletrocalha;
- g) Calhas e rufos instalados e telhas quebradas substituídas;
- h) separação de materiais com uma parede de alvenaria e compactação do pátio com solo brita para evitar poeira.

Com relação ao AVCB do almoxarifado, a Sra. Regina Célia dos Santos - Diretora do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, CAU A 95856-5, bem informou que os edifícios que ainda não possuem AVCB serão regularizados. Primeiramente estão sendo providenciado os projetos de acessibilidade, para serem implantados com as reformas necessárias e posteriormente ter a vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB.

Não há dúvidas de que a Prefeitura Municipal delinea competentes ações no sentido de resguardar seu almoxarifado e bens patrimoniais.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O atual mandatário, dentro das possibilidades físicas e financeiras, buscará a melhoria, a adequação e modernização de suas estruturas.

Assim, os pontos de atenção deste tópico devem ser rechaçados.

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL -**

#### **FRED**

**- não atendimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, após glosa relativa às despesas com aportes para cobertura do déficit atuarial (94,62%);**

- Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu 27,54% da receita resultante de impostos, 100% do FUNDEB recebido, sendo 80,59% na aplicação com magistério.

- De nossa parte, verificamos o que segue:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	44.560.817,58	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	44.560.817,58	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	6.883.247,96	
Transferências recebidas	7.141.767,46	
Receitas de aplicações financeiras	5.067,14	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	7.146.834,60	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	5.759.798,49	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	5.759.798,49	80,59%
Demais Despesas	1.396.631,54	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(394.261,66)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	1.002.369,88	14,03%
Total aplicado no FUNDEB	6.762.168,37	94,62%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	5.398.310,26	
Acréscimo: FUNDEB retido	6.883.247,96	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(7.342,81)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12.2018	12.274.215,41	27,54%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5% [ ] Aplic. no 1º trim. de 2019		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até:2019	(1.462,51)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(257.852,90)	
Aplicação final na Educação Básica	12.014.900,00	26,96%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	43.862.700,00	
Despesa Fixada Atualizada	10.965.675,00	
Índice Apurado		25,00%

(doc. 22)

- Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,96%, dando cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal. Houve utilização de todo o FUNDEB recebido no exercício, no entanto, após glosa relativa aos aportes para cobertura do déficit atuarial, a aplicação ficou em 94,62%, não dando assim cumprimento ao art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

- Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 80,59% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
  
- A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.
  
- Quanto à situação da oferta de vagas escolares, verificamos que para o início do ano letivo de 2018, havia uma insuficiência de 30 vagas nas creches (evento 13.15), chegando a 70 ao final de outubro (evento 62.17), mas que segundo informado pela Origem, nos meses de novembro e dezembro foi possível o atendimento gradativo de todas as crianças (doc. 23).
  
- Ademais, na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, no final do exercício em exame, não constatamos a ocorrência de déficit de vagas escolares em qualquer dos níveis de ensino.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das Inclusões</b>		-	-	-
Exclusões	2018			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		257.852,90		394.261,66
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2019		1.462,51		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2019				
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>259.315,41</b>	-	<b>394.261,66</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>259.315,41</b>	-	<b>394.261,66</b>
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.2019 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		1.462,51		
RP Fundeb pagos entre 01.04.2019 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

- AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

R\$ 394.261,66 – trata-se de repasse para cobertura do déficit atuarial, o qual não poderia ser lançado no percentual de aplicação no ensino (Recursos Próprios e FUNDEB). Contudo, cabe ressaltar que despesas decorrentes de transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Município para cobertura de déficit atuarial foram apreciadas em ocasiões anteriores, TC-003222/026/06, TC-001976/026/08 e TC-000080/026/14, oportunidades em que se decidiu pela possibilidade de considerar aludido gasto no cômputo da manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, no Processo TC-001564/026/13, em sessão plenária de 14/12/2016, prevaleceu a proposta de



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

que não mais seria possível lançar tal despesa na aplicação do ensino, modulando seus efeitos a partir do exercício de 2018, para que os jurisdicionados interessados pudessem reformular seus orçamentos em conformidade com o novo posicionamento assumido por esta E. Corte de Contas.

### - AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 257.852,90 – trata-se de repasse para cobertura do déficit atuarial, o qual não poderia ser lançado no percentual de aplicação no ensino (Recursos Próprios e FUNDEB), conforme esclarecido acima. R\$ 1.462,51 – trata-se de restos a pagar não quitados até 31 de janeiro de 2019.

### Sr. Conselheiro:

Ao iniciarmos os esclarecimentos sobre os apontamentos, temos a citar que o **município deu cumprimento INTEGRAL ao artigo 212 da Constituição** (25% na educação infantil e no ensino fundamental), **APLICANDO 27,54%**, bem assim ao **artigo 60, inciso XII, do ADCT** (60% do FUNDEB para remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica), **COM APLICAÇÃO DE 80,59%**, e houve por fim a utilização de **todo o recurso do FUNDEB** recebido no exercício.

Ocorre que Auditoria, promoveu a glosa relativa aos aportes para cobertura do déficit atuarial, sendo o valor de R\$ 259.315,41 de



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

pagamentos com recursos próprios e R\$ 394.261,66, de pagamentos com recursos do FUNDEB (40%), com a justificativa de ser tratar de repasse para cobertura do déficit atuarial o qual não poderia ser considerado nos devidos percentuais de aplicação. Diante de tais glosas, a aplicação do Fundeb passou a ser de 94,62%, não dando cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

Não diferente dos outros recursos públicos, temos ciência da importância do FUNDEB, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que atende por sua vez toda a educação básica, da creche ao ensino médio e que tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

Por ora, devemos considerar que o cálculo atuarial do Município demonstrou como sendo necessário e indispensável para compor o custo dos profissionais que executam a tão primosa e suprema função de educador, que para tê-los, acumula o encargo, além do salário, de seus custos previdenciários, e não compete ao gestor ter ou não aquele custo, pois este é obrigatório e não facultativo.

Ademais os recursos foram aplicados tão somente com custos desses profissionais ativos, como o próprio agente de fiscalização destaca na folha 24/47, afirmado que a fiscalização não identificou valores despendidos com INATIVOS do magistério, e isto sim, seria motivo indiscutível de glosa.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Outro ponto, é que consta na LDB as despesas com os profissionais da educação, magistério e apoio, bem como os seus encargos, como se verifica:

*Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – LDB*

*“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

***I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;***

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

*V - realização de atividades -meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

*VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*

*VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”*

Assim, um fato que deve nos chamar a atenção que o próprio agente de fiscalização ao realizar tal ajuste, na folha 25/47, se utiliza da conjunção verbal adversativa “CONTUDO”, que indica oposição e limitação ao entendimento, onde o mesmo com veemência ressalta, que em ocasiões anteriores de julgados como os TC – 003222/026/06; TC -001976/026/08; TC – 000080/026/14, foram proferidas decisões considerando aludido gasto no **COMPUTO DA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

Os técnicos deste Tribunal de Contas, embora indicando a necessidade de exclusão dos gastos – GLOSAS – não tem homologado seu entendimento nas decisões desta Egrégia Corte de Contas, a qual rogamos, vistos as decisões proferidas nos TCs 1564/026/13 do município de Campinas, e processo TC nº 202/026/14 da Prefeitura Municipal de Assis.

Embora os citados julgados deixem claro que à partir do exercício de 2018 passarão a ser computados, e sendo “todos” os julgados anteriores ao ano de 2018, ocorreu naquele exercício de 2018 um fato superveniente, que veio alterar as regras do direito brasileiro, mais precisamente pós edição da lei federal nº 13.655 de 25 de abril de 2018, que tratou da *“segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público.”*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Esta lei, incluiu alguns artigos ao Decreto nº 4657 de 04 de setembro de 1942, neste o art. 23, com a seguinte redação:

*““ Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO).”*

Recentemente no corrente exercício, a Secretário Diretor Geral desta Corte de Contas, editou alguns entendimentos sobre a aplicação/apropriação e considerações dos valores empenhados à título de aporte previdenciário, traduzidas no Comunicado SDG nº 14/2018 (consulta TC 21413.989.18-5), e posteriormente a SDG nº 20/2019, sendo que este último que criou uma “regra de transição”, em atendimento a lei maior, para apuração dos gastos com pessoal, que por analogia, a aplicação deverá ser como a anteriormente era aplicada pelo TCESP, com relação ao entendimento do PASEP, que deixou de ser incluída nos gastos com pessoal à partir de determinado ano, deixando também de ser incluída no cômputo dos gastos com educação e saúde pública.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Por derradeiro quanto a esse item, e em breve síntese, se havia o entendimento de que gastos com APOORTE PREVIDENCIÁRIO seriam excluídos do cômputo dos gastos com educação à partir do exercício de 2018, e havendo a edição de uma nova lei dispondo que qualquer mudança de interpretação ou novo condicionamento jurídico haveria de ter “regras de transição”, e tendo Tribunal de Contas estabelecido às regras à partir do exercício de 2019, nada mais justo de no exercício de 2018, esta Egrégia Corte considere INTEGRALMENTE no cômputo de gastos com o FUNDEB e com o Ensino Fundamental do município de BURITMA os valores dispendidos à título de aporte previdenciário ocorridos no ano de 2018.

É o que se REQUER com relação a este item, e assim sendo solicitamos a desconsideração destes apontamentos e o acatamento de nossas argumentações, visando por derradeiro a reinclusão das despesas ao cômputo de gastos com o ensino. Assim não deve prevalecer o entendimento da glosa.

### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

**– em que pese a nota B, constatamos ocorrências que merecem atenção da administração: não fornecimento do kit escolar; entrega final de uniformes em 05/06/2018; diversas unidades escolares com problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, pinturas desgastadas, necessidade de ampliação. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.a e 4.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países membros da ONU;**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### Sr. Conselheiro:

O item C. 2 trata do Índice de Efetividade na Gestão com relação a Educação, a fim de estabelecer uma métrica das ações sobre a gestão da Educação Pública Municipal na sua esfera de responsabilidade, que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.

Importante, dizer, que embora, o agente de fiscalização aponta alguns itens, em relação as ações voltadas a Educação, a média aferida do Município de Buritama, foi *B* (“Efetivo”), equivalente à média considerada de todos os municípios do Estado de São Paulo.

O relatório de auditoria foi extremamente minucioso; porém, os itens dispostos demonstram extrema superficialidade, caracterizando inclusive possível desconhecimento da realidade do quadro educacional do município.

Passamos a considerar e dispor sobre cada subitem:

- A Prefeitura Municipal de Buritama não forneceu o Kit Escolar aos alunos, em contrariedade da norma estabelecida no artigo 208, inciso VIII, da Constituição Federal (evento 13.12); - A entrega final dos uniformes a



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

todos os alunos da rede municipal se deu apenas em 05/06/2018, praticamente no meio do ano letivo (evento 13.13);

*Sr. Conselheiro: Os materiais foram encaminhados as escolas que providenciaram as entregas ocorreram com relativo atraso.*

*Conforme declaração em anexo, subscrita pela responsável pelo departamento – doc. 50, o setor da educação entregava os Kits em um único período, sendo agora entregue em várias etapas conforme a necessidade de cada aluno. O material Escolar que compõe o Kit Escolar fica à disposição dos professores em sala de aula para distribuição.*

*A administração tomará providências efetivas para que este atraso não volte a acontecer nos anos seguintes.*

- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, em contrariedade ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer nº 08/2010;

*Sr. Conselheiro: A distribuição dos alunos por salas de aulas atende ao que dispõe a legislação vigente. Salas menores existentes em escola que não possuem o tamanho padrão são aquelas que apresentam menor número de alunos, compatível com o exigido.*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Conforme declaração em anexo, subscrita pela responsável pelo departamento – doc. 51, note-se que a oscilação em relação ao número recomendado, é mínima e razoável.*

*Contudo a administração promoverá atenção especial quanto à esta indicação.*

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

*Sr. Conselheiro: O município trata-se de uma pequena unidade administrativa, e a circulação de materiais e livros são de fácil operação, não havendo qualquer prejuízo entre os alunos da rede municipal.*

*Contudo, a administração entende que deve ser deflagrado imediatamente um plano de ação, a ser elaborado entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração, visando analisar as circunstâncias e possibilidades financeiras-econômicas, para sanar qualquer omissão desta ordem.*

*Ademais, conforme declaração em anexo, subscrita pela responsável pelo departamento – doc. 52, todas as escolas dos Anos Iniciais do ensino fundamental possuem biblioteca/sala de leitura e as escolas de educação Infantil a EMEI Odete de Oliveira Feroldi possuem sala de leitura só a EMEI Castro Alves. No momento estamos aguardando projeto de reforma de sala. Também há o espaço “cantinho de leitura” nas salas de aula e sala dos professores conforme foto anexa.*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- O Município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em contrariedade ao Parecer CNE/CEB nº 08/10;

*Sr. Conselheiro: o número de computadores dos alunos da rede municipal estão em consonância com as necessidades, não tendo sido detectado qualquer problema desta ordem no decorrer do exercício de 2018.*

*Através de declaração em anexo, subscrita pela responsável pelo departamento – doc. 53, constata-se que o número de computadores é adequado à estrutura escolar.*

- A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi superior a 30 dias;

*Sr. Conselheiro:.*

*Conforme relação em anexo – doc. 54-55, houve sensível melhora do ano auditado – 2018 em relação ao corrente ano – 2019.*





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Contudo, a Secretaria promoverá programa de conscientização junto aos professores da rede municipal, com o objetivo de corrigir esta atenção reclamada pelo r. Tribunal de Contas*

- Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

*Sr. Conselheiro: existe na órbita do quadro de servidores da administração três (03) professores concursados, cujo processo seletivo apresentava como requisito de investidura a conclusão de curso de magistério – doc. 61.*

*A lei de diretrizes e bases da educação (9.394/96), em seu artigo 62, estabelece que basta o nível médio na modalidade normal como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental.*

*A competência para a elaboração de normas sobre diretrizes e bases da educação é exclusiva da União. Logo, o edital que previu a contratação do professor que tenha concluído apenas o magistério está em conformidade com a lei Federal 9.394/96.*

*Todo ato da Administração Pública, assim como a própria elaboração de concursos públicos, deve observar o princípio da legalidade, ficando*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*adstrito, portanto, as prescrições normativas já existentes, como é o caso do requisito previsto na Lei Federal nº 9.394/96 para o cargo de magistério nas séries iniciais do ensino fundamental.*

*Ainda assim Excelência, a Secretaria tem fomentado que os três professores que foram habilitados apenas com o requisito de investidura magistério, cursem o curso de Pedagogia (Licenciatura). Neste sentido, junta-se declaração da Professora da rede, Karina Igrecias Mendes – doc. 27.*

- O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 (sete) anos.

*Sr. Conselheiro: A administração herdou dos ex-mandatários uma frota velha, sucateada.*

*Conforme ofício especial expedido pelo setor de transporte – doc. 47, não apenas o setor de educação, mas vários departamentos possuem frota envelhecida: conselho tutelar, fundo social, administração/gabinete, departamento de engenharia, setor de divisão municipal de saúde,, departamento municipal de administração.*

*Como bem faz prova o documento, foram adquiridos no biênio/2017/2018 muitos veículos, **inclusive ônibus escolares**. Contudo é preciso ter equilíbrio nos investimentos desta ordem, possibilitando melhoria em todos os setores,*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*com parcimônia, para que o atendimento ao serviço público apresente melhoras de maneira abrangente, e não apenas um setor em detrimento de outro.*

*Ademais, as mudanças e transformações desta ordem demandam tempo e, neste sentido, é importante a atuação conjunta da Prefeitura Municipal com a Câmara de Vereadores e Parlamentares em nível estadual e federal, no sentido de viabilizar aporte financeiro, através de emendas, verbas e ações de inclusão de valores no orçamento da União e do Estado, além de programas específicos.*

Quanto à infraestrutura, o Município não atendeu as metas 4.a e 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, conforme segue:

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

*Sr. Conselheiro: Em relação a falta dos referidos Autos de Vistorias, informamos a Vossa Excelência que a partir do conhecimento exarado neste R. Relatório, estamos ultimando todas as providências necessárias no sentido de obter junto àquele órgão os referidos alvarás, que deverão, assim que expedidos, ficarem afixados em locais próprios.*

*Das nove (09) unidades escolares, quatro (04) já estão com os competentes AVCBs, três (03) estão prontos, aguardando execução e duas (02) está aguardando a construção de Central de GLP.*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*As escolas passaram por obras no primeiro recesso do ano letivo, em julho. Como intervenções desta natureza são maiores e mais complexas, precisa-se de mais tempo para sua estruturação; daí existir um planejamento para finalização da programatização de todas as escolas, no recesso de dezembro, inclusive com disposição orçamentaria, relativo ao próximo ano, possibilitando-se suas materializações – doc. 28-33.*

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiências;

*Sr. Conselheiro: As políticas públicas de acessibilidade estão entre os objetivos listados como prioridades para esta administração, e não houve qualquer problema nas unidades escolares, no decorrer do ano de 2018, com relação à problemática de adaptação para recebimento de crianças com deficiências.*

*Através de declaração em anexo, subscrita pela responsável pelo departamento – doc. 56, comprova-se que foram realizadas as adequações necessárias nas Unidades Escolares dos anos iniciais do ensino Fundamental conforme foto anexas.*

*Contudo, dentro de um poder/dever de garantir a inclusão dos munícipes com deficiência, a Administração aprimorará ainda mais as suas estruturas físicas com o objetivo de, através da adaptação, propiciar um oferecimento de condições dignas e adequadas para nossos munícipes deficientes que estejam no ambiente escolar.*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Existência de Unidades de Escolares que demandam por reparos, haja vista a constatação de rachaduras nas paredes, pinturas desgastadas e sinais de infiltrações, a exemplo da EMEF “Maria do Carmo Cunha Guerbas” e da EMEI “Castro Alves”, essa última, além das infiltrações das chuvas e encanamentos, apresentava, em diversas salas de aula, tacos soltos, o que coloca em risco de acidente as crianças de 4 a 6 anos que lá estudam, conforme evidenciado nas fotos;

*Sr. Conselheiro:*

*Conforme documentos encaminhados pela responsável pelo departamento – doc. 57-58, houveram sensíveis melhoras junto às estruturas das escolas relacionadas.*

*Será feita a programatização de mais ações com o objetivo de corrigir as falhas apontadas. Com relação aos tacos soltos em salas de aula, tais pontos já foram corrigidos e poderão serem comprovados em qualquer inspeção in loco deste r. Tribunal de Contas.*

- Em relação à Creche Prof. Carlos José Pereira, que iniciou suas atividades nesse exercício, fevereiro de 2018, durante a fiscalização do 1º quadrimestre, em diversos locais dessa unidade, havíamos constatado vazamentos e infiltrações, o que requeria urgência no reparo haja vista que a situação colocava em risco a integridade das crianças.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Em nova visita de novembro de 2018, verificamos que parte dos vazamentos e infiltrações havia sido corrigida pela empresa construtora; no entanto, o serviço efetuado se mostrou incompleto, tendo em vista que ainda apresentava rachaduras e ausência de pintura nos locais reparados, situação que se manteve inalterada até nossa última visita, realizada em maio de 2019, conforme comprova o relatório fotográfico;

- Lembrando que por se tratar de obra nova, deveria ser aplicado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/9312, com obviamente, a necessidade de nova vistoria da fiscalização para a verificação das correções das pendências, sob pena de responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, e o ético-profissional pela perfeita execução do contrato (artigo 73, § 2º da Lei 8.666/93)13.

- Ademais, cabe o registro que a obra em questão foi objeto da VI Fiscalização Ordenada, realizada em 28/09/2017, sendo que a época ainda não estava em funcionamento, mas os problemas estruturais já se apresentavam, conforme quadro:

*Sr. Conselheiro: A Administração viabilizará imediatas e urgentes intervenções no sentido de corrigir os problemas detectados.*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Esta ação proativa do gestor é uma constante no seu perfil, tendo em vista seu compromisso assumido de atuar incessantemente de acordo com os interesses da comunidade, coletivos.*

*Conforme documento encaminhado pela responsável pelo departamento – doc. 59, houveram sensíveis melhoras junto às estruturas das escolas relacionadas.*

- Em visita realizada no início de 2018, à Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima, destacamos duas necessidades primordiais para o bom funcionamento, a ampliação das salas, em razão do número de crianças atendidas, bem como treinamento das atendentes para o aperfeiçoamento do relacionamento com as crianças.

- Na sequência essa unidade foi objeto da VI Fiscalização Ordenada realizada em 27/09/2018, conforme segue:

- Na fiscalização do 3º quadrimestre, realizada em maio de 2019, retornando a essa Unidade Escolar, constatamos que havia passado por reformas, com uma sensível melhora quanto às rachaduras, trincas, goteiras, infiltrações, bolores, etc., porém, ainda remanesce a falta de telas milimétricas nas janelas, portas e nas áreas de armazenamento e preparo dos alimentos, falta de corrimão nos acessos, e por se tratar de uma residência utilizada como unidade escolar, também não possuía acomodações adequadas para os horários



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

de descanso das crianças, bem como suas salas são pequenas em razão dos alunos matriculados, e a ausência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

*Sr. Conselheiro: A gestão priorizará a deflagração de ações imediatas com o escopo de apresentar resolutividade ao problema apresentado pelo r. Agente de Fiscalização.*

*Conforme documento expedido pela responsável pelo departamento – doc. 60, está sendo providenciadas as telas milimétricas nas janelas, portas e nas áreas de armazenamento e preparo dos alimentos, falta de corrimão nos acessos da Unidade Creche Nossa Senhora de Fátima.*

### - OBRA PARALISADA

Quando da fiscalização do 1º quadrimestre havíamos verificado a existência de uma obra paralisada; tratava-se da construção da escola padrão – 06 salas de aula, que segundo declarou a Origem, encontrava-se paralisada devido ao fato da empresa anteriormente contratada, Errata Construtora Ltda- ME, Tomada de Preços nº 01/2016, ter descumprido com o acordo contratual. Para conclusão da obra, em novo procedimento licitatório, foi celebrado o Contrato nº 201/2018, com a empresa Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda, com prazo de execução e recebimento de até 240 (duzentos e





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

quarenta) dias, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços nº 12/2018, emitida em 06/11/2018. Em 29 de novembro de 2018, a obra foi objeto da 8ª Ordenada.

*Sr. Conselheiro: Segue relatório fotográfico do setor de engenharia, de onde se depreende o cuidado e acompanhamento pela administração em relação às citadas obras – doc. 34, 62 e 63.*

*Segue, ainda, documento encaminhado pela coordenadora da educação – doc. 64.*

*Serão desencadeadas ações no sentido de acelerar a materialização das citadas obras.*

Ao assumir a Direção do Executivo Municipal, no início de janeiro/2017, o gestor procedeu a várias intervenções, haja vista que os prédios possuem uma dezena de anos, mas, para todos os efeitos, após, algumas melhorias, preliminares, foram suficientes para manter os alunos.

Contudo, é necessário proceder a várias intervenções, o que está sendo viabilizada para o final do exercício de 2019 quando houve o período de férias, o que certamente poderá ser verificado por esta E. Corte de Contas, na visita in loco.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Não obstante a este fato, e sabendo da importância que merece o tema apontado, a gestão atual, vem se preparando, de forma, que os diversos programas e ações educacionais, do Município de Buritama, possam ser aperfeiçoados, de forma a permitir que em 2022, no ano do bicentenário da independência, possa atingir o Patamar educacional da média dos países da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Por último, ressaltamos que a administração, porém, adotará medidas para melhora do Índice Municipal de Educação, com definição de ações relacionadas a Educação, que certamente, impactaram na qualidade dos serviços e a vida das pessoas, com foco na melhoria educacional, visando superar índices de aferição na qualidade dos serviços educacionais, em exercícios vindouros.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

– em que pese o conceito apurado B+, verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, ressaltando, contudo, a necessidade urgente de reparos nas UBS. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 3.c, 3.3, 3.5, 3.8 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

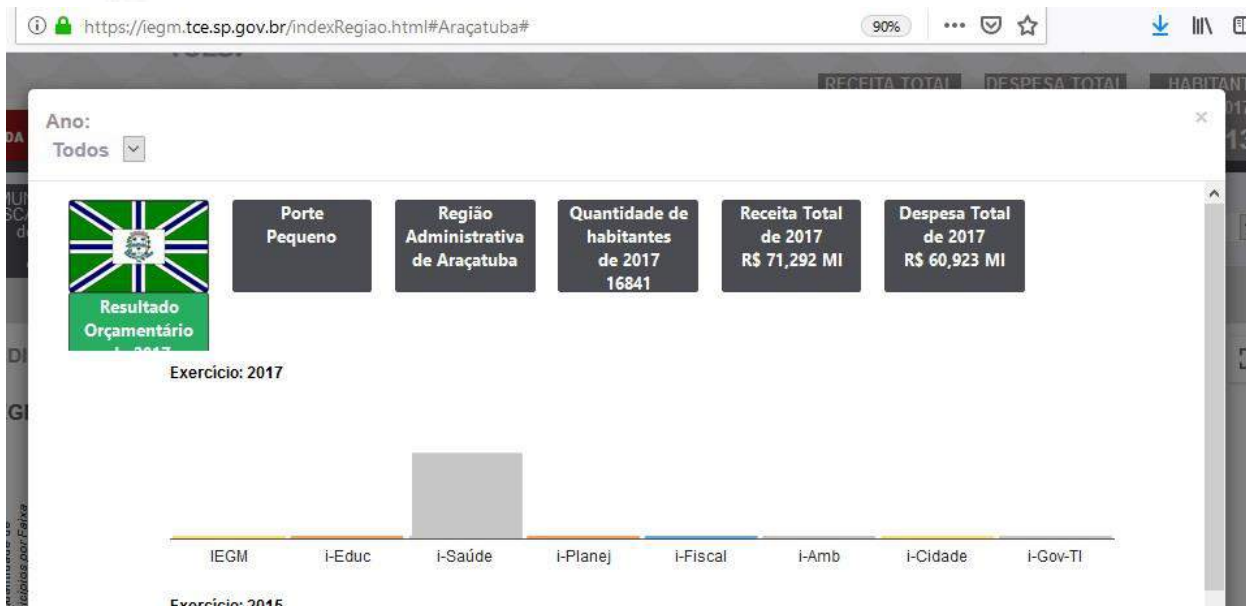
Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “B+” no I-Saúde em 2018, o que significa “*Muito Efetiva*”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Trata-se de um índice relevante, que está acima, inclusive, da média do Estado de São Paulo, que em 2017 teve como índice “B” – “Efetivo”:



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



O próprio agente de fiscalização, com acerto e brilhantismo, traz este destaque para o setor: **“Preliminarmente, anotamos que o conceito apurado nesta dimensão, B+, representa uma faixa muito efetiva de seus resultados” - fls. 32.**

Passamos a considerar e dispor sobre cada subitem do relatório, quanto ao I-Saúde:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

*Sr. Conselheiro: Destaca-se que existe o programa saúde da família no âmbito do município, o qual dentre os seus aspectos e dimensões, promove a análise da resolutividade da atenção básica em saúde.*

*Confira-se um quadro sintético de onde se denota a complexidade e profundidade da análise do programa:*

Objetivo	Recursos		Recursos orçamentários	
	Programado		Executado	
ATENÇÃO BÁSICA - um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.				
<b>Diretriz</b>	Metas anuais programadas			
Ações Gerais da ESF- universalizar o acesso à atenção primária à saúde e ampliar a qualidade dos serviços.	- Proporcionar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica em 75%; - Realizar 100% de visitas em pacientes acamados; - Reduzir a incidência de câncer de próstata; - Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas); - Realizar registro de óbitos com causa básica definida em 95%; - Informatizar os agentes comunitários de saúde para alimentação do sistema e-sus in loco;			
<b>Indicadores</b>	- Cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica; - Número de pacientes acamados; - Número de casos positivos de câncer de próstata; - Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas); - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida; - Aumentar o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde até as 20hrs;			
<b>Ações</b>	Metas anuais			
	2018	2019	2020	2021
Aumentar o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde até as 20hrs.	X	X	X	X
Manter o acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos, verificando estado nutricional, patologias e cobertura vacinal.	X	X	X	X
Manter a busca ativa da população com vacinas em atraso.	X	X	X	X
Informatização das ACS com tablets para alimentação do programa E-SUS in loco.	X			
Previsão de Recursos Financeiros Estimados.	R\$816.792,00	R\$816.792,00	R\$816.792,00	R\$816.792,00



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*O plano Municipal de Saúde desenvolvido para o quadriênio 2018/2021 já estabelece o acompanhamento das pessoas nesse quesito. Vale lembrar também que a Santa Casa de Araçatuba referência para as internações de alta complexidade trabalha com a alta programada, as Santas Casas de Birigui e a de Buritama também comunica das altas e que ainda precisam de maiores cuidados, da Atenção Básica.*

- A Gestão Municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

*Sr. Conselheiro: Há lei complementar municipal nº 03, de 28 de junho de 2001 – doc. 35, que dispõe sobre a possibilidade de gratificação na ordem de 40% para os colaboradores do quadro.*

*Esta gratificação prevista em norma municipal possibilita a remuneração adequada e justa para os trabalhadores que apresentam elevado grau de comprometimento e resultado nos desempenhos junto às equipes de atenção básica.*

- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Sr. Conselheiro: O plano municipal não prevê a cobertura de 100%. Ela cobre 60,87% da população.*

*Em realidade, o programa é financiado pelo governo federal, com contrapartida municipal:*

Agentes Comunitários de Saúde		Equipe de Saúde da Família		Equipe de Saúde Bucal	
				Modalidade I	Modalidade II
Teto	Credenciado	Teto	Credenciado	Implantados	Implantados
39	36	08	04	02	0

PROFSSIONAIS	UBS II	UBS III	SAUDE BUCAL	VISA	CAPS	ALTO CUSTO	CENTRO DE ESPECIALIDADES	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO	18	18						36
ASSISTENTE SOCIAL					2	1		3
AUX. DE SAÚDE BUCAL				9				9
AUX./TÉC. ENFERMAGEM	5	5	1		1			
DENTISTAS			13					13
ENFERMEIROS	2	2		2	1			*11
FARMACÊUTICO	1	2						3
FISIOTERAPEUTA							6	6
FONOAUDIÓLOGO							2	2
MÉDICOS	4	4		1	1	0		10
NUTRICIONISTA							1	1
PISICÓLOGO					2			**3
TERAPEUTA OCUPACIONAL					1			1
VETERINÁRIO				1				1

Ativar o Windows



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A pactuação SISPACTO 2018

(<http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto/faces/login.jsf;jsessionid=9GIp4sVWhcv5ob0hBy1CfFtW>) para a Atenção Básica e não ESF era de 80,50% e a saúde bucal era para 50,26%.

*Vale salientar que toda a zona urbana tem cobertura da ESF, e todo território municipal, é coberto pela AB (SISPACTO 2019)*

- O Município não possui protocolos de encaminhamento pra realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;

*Sr. Conselheiro: Os protocolos são realizados conforme a necessidade, já temos alguns em vigor mas, dentro da AB, e também já normatizamos situações dentro da Média e Alta Complexidade – doc. 36.*

- Nem todas as Unidades de Saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

*Sr. Conselheiro: Esta situação não condiz com a atual realidade. No presente momento todas as unidades de saúde possuem AVCB! – doc. 37.*





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS);

*Sr. Conselheiro: Temos um sistema próprio mais completo para o nosso trabalho (Assessor Público), o qual possui permissão do Ministério da Saúde.*

*Os medicamentos são informados através do programa Web Service Base Nacional de Dados de Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS.*

- A Prefeitura/Secretaria de Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

*Sr. Conselheiro: O Município dispõe de uma Tabela de Vencimentos que aplicável a todo o quadro de pessoal (funcionalismo público) e encontra-se em pleno vigor, e, para tanto, anualmente é feita a devida Revisão Geral Anual (RGA), para todos os cargos, indistintamente, verificando, assim a sua devida aplicabilidade, sem que haja necessidade de esta categoria possuir um quadro próprio.*

*Há, como já citado, a lei municipal que dispõe sobre a possibilidade de gratificação na ordem de 40% para os colaboradores do quadro. Esta*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*gratificação possibilita a fixação de vencimentos justos para os servidores profissionais da saúde.*

*A médio prazo a administração, dentro de sua realidade econômica-orçamentária-financeira, promoverá estudos técnicos no sentido de otimizar e potencializar plano de cargos e salários para tais profissionais.*

- A cobertura das vacinas para influenza em maiores de 60 anos, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomelite e a Tríplice Viral foi inferior a 100%;

*Sr. Conselheiro: A pactuação municipal é de 75%.*

Aliás, a pactuação municipal segue a do Estado de São Paulo, isto é, na ordem de 75% para as Vacinas Pentavalente, Pneumocócica, Poliomielite e a Tríplice Viral (vide Sispacto 2018 e 2019), sendo que atingimos no ano de 2018 o seguinte índice de cobertura: Pólio 73,45%, Tríplice Viral 69,49, Pneumo 76,84% e a Influenza 86%.

- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade, bem como dos pacientes de Asma;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Sr. Conselheiro: Quanto ao registro dos pacientes portadores de Asma o Estado de São Paulo dentro do programa Medicamentos de Alto Custo fornece-se de forma gratuita os medicamentos para este tratamento; ao município compete o acompanhamento a prescrição das renovações das receitas, o transporte desses medicamentos de Araçatuba para Buritama, o controle destes e a distribuição conforme a prescrição médica e as orientações pertinentes.*

*Quanto a obesidade temos uma nutricionista na AB e uma no NASF ambas fazem acompanhamentos de obesos e tem os programas para esses atendimentos.*

- A Prefeitura não possui estatística do número de dependentes químicos.

*Sr. Conselheiro: O município tem o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. No referido centro centraliza-se o atendimento para os dependentes químicos.*

Vale ressaltar que somos referência para a Microrregião (Turiuba, Lourdes e Brejo Alegre).

A título de informação, atualmente reputam-se 183 (cento e oitenta e três) pacientes que frequentam o CAPS, centro 79 relacionados à alcoolemia, 53 as drogas, e 51 álcool e drogas.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Com relação UBS III, “Jaime Pinto Cunha”, localizada na rua Joaquim Pereira Rosa, 907, esquina com a rua Barão do Rio Branco, verificamos que foi realizada recentemente obra de reforma. No entanto, a obra não contemplou toda a unidade, foi apenas realizada a adequação da entrada e da farmácia; as demais salas da unidade, inclusive a sala de espera para atendimento encontram-se com graves problemas de infiltrações e vazamentos quando em épocas chuvosas, necessitando urgentemente de reparos.

*Sr. Conselheiro:* A administração promoverá a verificação de tais pontos e deflagrará ações concretas e retas para suas adequações.

No tocante às infiltrações e eventuais rachaduras este é um problema que necessitamos intervir para equacionar, o mais rapidamente possível. Estes assuntos serão submetidos a apreciação do Setor de Obras, que juntamente com todos os demais órgãos internos, se certificará da tomada de providências para as devidas correções.

- Mesma situação foi verificada junto a UBS II – “Nicola Lavechia”, que também necessita de reparos. Sobre a questão informou a Prefeitura que as infiltrações acontecem em períodos de chuva forte, uma vez que o modelo de cobertura e drenagem não comporta essas chuvas.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Sr. Conselheiro: As infiltrações acontecem em períodos de chuvas frequentes (fortes), uma vez que o modelo de cobertura e drenagem não comportam essas chuvas, em face do grande volume.*

*Entretanto, a exemplo do que foi expandido anteriormente, estarão sendo enviados esforços junto ao Setor de Obras, para que proceda “in loco” o levantamento de todas as necessidades, para que o Setor de Licitações providencie, mediante certame licitatório, a contratação de empresa especializada para realizar de tais melhoramentos.*

*Por essas razões, pedimos, vênica para que em auditorias futuras, seja verificado “in loco” as tomadas de providências para equação do apontamento apresentado pela Auditoria.*

A gestão Municipal realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da saúde como subsidio para o planejamento e a tomada de decisões, tendo conseguido cumprir suas metas e indicadores de saúde, previstos em seu Plano de Trabalho e Relatório Anual de Gestão.

### **E.1. IEG-M – I-AMB**

**- destacamos, dentre as ocorrências verificadas no item, à ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos, sendo que a Usina de Reciclagem construída no Município continua inoperante, isso em desconformidade com os princípios da economicidade e da improbidade administrativa; quanto à disposição dos**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

resíduos sólidos, registramos que persistem as falhas anotadas quando da fiscalização ordenada realizada em 26/10/2017; descarte de resíduos da construção civil sem a devida triagem; ocorre que junto a esses resíduos, coletados pela Prefeitura em caçambas, é depositado todo e qualquer tipo de material, se tornando o local um verdadeiro lixão a céu aberto, agrava a situação o local estar aberto e acessível, facilitando a entrada de catadores de material reciclável sem a menor proteção. Salientamos que as falhas anotadas nessa dimensão contribuíram para a apuração do conceito C+. Tais constatações impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup> 6.4, 6.5, 11.2, 11.6, 11.7, 12.4, 12.5, 13.3 e 15.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “B” no I-AMB em 2018, o que significa “*Efetiva*”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



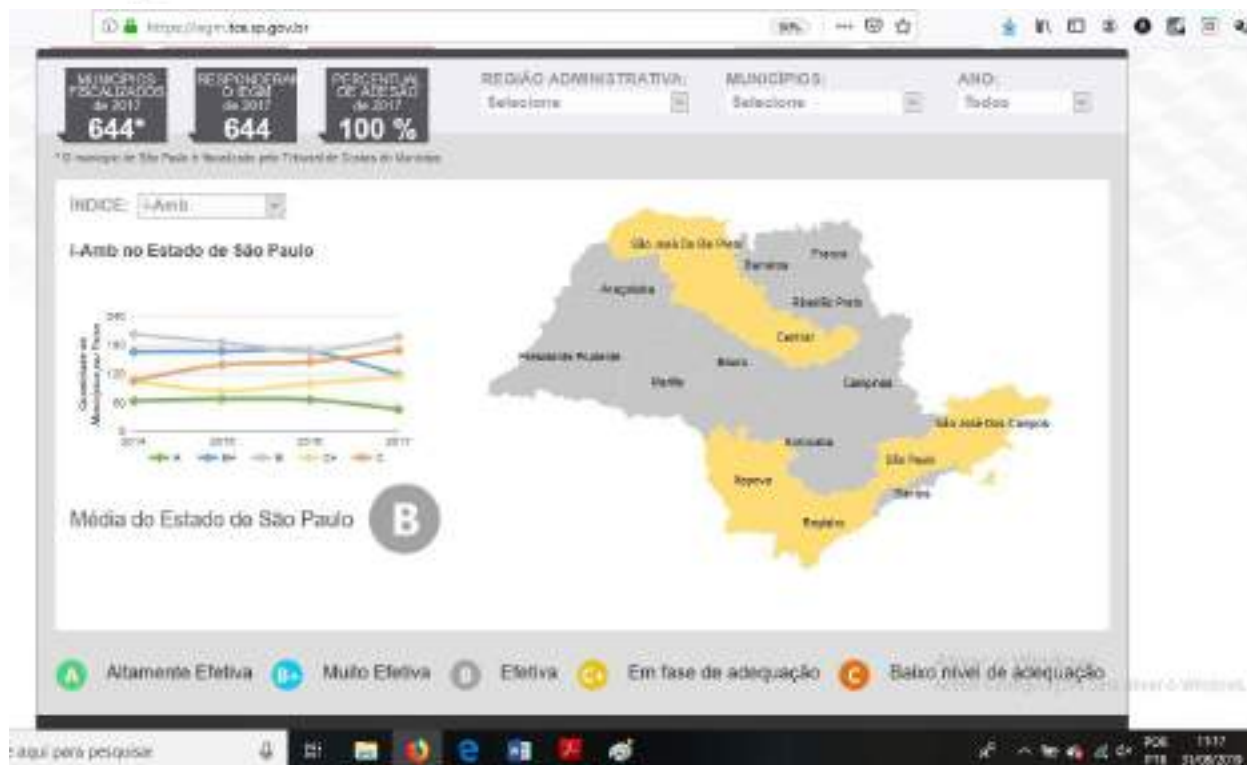
Trata-se de um índice relevante, que está em consonância com a média do Estado de São Paulo:



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Passamos a considerar e dispor sobre cada subitem do relatório, quanto ao I-Saúde:

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

*Sr. Conselheiro: A administração levantou junto à sua equipe técnica, canais de auxílio para implementação de contingenciamento nos termos deste subitem.*





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Neste sentido, fomentará ação dos seus colaboradores para concretização de um “Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Seca e Estiagem”, apresentando, para tanto, material do Ministério da Saúde ([http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_contingencia\\_emergencia\\_seca\\_estiagem.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_emergencia_seca_estiagem.pdf)).*

*Este material (doc. 48), possibilitará a materialização desta importante ideia para os munícipes de Buritama.*

*Confira-se o sumário da cartilha do Ministério da Saúde:*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_emergencia_seca_estiagem.pdf	
Zoom automático	
APRESENTAÇÃO	7
1 INTRODUÇÃO	9
2 DESASTRES E OS EFEITOS SOBRE A SAÚDE HUMANA	13
3 GESTÃO DO RISCO EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR SECA E ESTIAGEM	17
3.1 Premissas para a execução do Plano de Contingência para a Seca e Estiagem	18
3.2 Monitoramento, alerta e resposta	18
3.3. Descrição da situação e cenário de risco	19
3.3.1 Cenário de risco	19
3.4 Sistema de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública (Sime)	20
4 ESTRATÉGIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA E ESTIAGEM	21
4.1. Níveis de resposta	22
4.1.1 Nível Zero: Monitoramento de Eventos	22
4.1.2 Nível de Resposta I: Emergência Localizada	24
4.1.3 Nível de Resposta II: Emergência Expandida	26
4.1.4 Nível de Resposta III: Emergência Nacional	28
REFERÊNCIAS	31
ANEXOS	33

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino, bem como para a Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde;

Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Sr. Conselheiro: O município conta com a Autarquia SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP, entidade de direito público interno que rege o sistema da água e do esgoto do município.*

*Portanto, as indicações destes itens serão reportadas à referida Autarquia, afim de que a mesma programatize suas planificações no âmbito do município.*

*Cumprе destacar a excelência dos serviços prestados pela referida Autarquia, reconhecidamente eleva o município de Buritama às melhores colocações entre as cidades - considerando o saneamento básico do Brasil, conforme estudo divulgado no corrente ano de 2018, pela Abes (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) – doc. 38.*

*O estudo avaliou o percentual de pessoas atendidas pelos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e o quinto indicador apresenta o percentual de resíduos sólidos destinados adequadamente. A pontuação máxima chega a 500 pontos, quando o município atinge pontuação máxima nos cinco quesitos.*

*De acordo com o estudo, Buritama obteve 498,56. Em relação ao abastecimento de água a pontuação foi de 99,92, coleta de esgoto também atingiu 99,92, a pesquisa registou 98,72 para coleta de resíduos sólidos e tratamento de esgoto e destinação adequada de resíduos sólidos alcançou pontuação máxima (100%).*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Os municípios foram inseridos em quatro categorias, com base na pontuação total – até 500 pontos – montante obtido na soma de cada segmento.*

*As categorias são: rumo à universalização, onde está Buritama (categoria máxima, que reúne os municípios que apresentam excelência na prestação dos serviços); compromisso com a universalização (de 450 a 489 pontos); empenho para universalização (200 a 449 pontos); o último tópico é primeiro passos para a universalização (abaixo de 200 pontos).*

*Entraram no ranking 1.894 cidades que disponibilizaram informações ao SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento) para cálculo dos indicadores.*

*Em um ranking (considerando a categoria principal rumo à universalização) de 51 municípios Buritama alcançou a festejada 8ª colocação (página 62 do arquivo juntado), demonstrando que a Autarquia oferece serviço de qualidade para os moradores, desenvolvendo trabalho com seriedade, com eficiência e eficácia.*

Município	Estado	Adequamento de água	Cobertura de esgoto	Tratamento de esgoto	Cobertura de resíduos sólidos	Destinação adequada de resíduos sólidos	Pontuação total
Santa Fé do Sul	SP	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	500,00
Ubatuba	SP	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	500,00
Guara	SP	100,00	100,00	100,00	99,93	100,00	499,93
Votuporanga	SP	100,00	100,00	100,00	99,18	100,00	499,18
Guariba	SP	99,12	100,00	100,00	100,00	100,00	499,12
Guaranã	SP	99,67	99,67	100,00	99,67	100,00	499,01
Barbosa	SP	100,00	100,00	100,00	95,57	100,00	498,57
Buritama	SP	99,92	99,92	100,00	98,72	100,00	498,56



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Esta posição de destaque deve-se às políticas de gestão da entidade, principalmente pelas melhorias no setor de água, esgoto e nas elevatórias, além do objetivo fundamental posto junto ao SAAEMB, qual seja, assegurar um acesso à água potável de qualidade e quantidade suficientes, esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final), além do adequado manejo de águas pluviais urbanas, com o conseqüente controle de enchentes.*

*Como uma questão essencialmente de saúde pública, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, fundamental para a melhoria de sua qualidade de vida – este é um compromisso do SAAEMB e também da Prefeitura Municipal.*

*O cuidado e zelo do SAAEMB com relação aos interesses da entidade, de buscar a melhor gestão dos serviços públicos, pode ser inclusive observado pelo Plano de Perdas, já aprovado pelo Comitê de Bacias Baixo Tietê, tendo sido publicado no diário oficial:*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Secretaria de Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**FEHIDRO**  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos

segunda-feira, 17 de setembro de 2018 - 10:05  
Consultar fehidro.sgrh.sp.gov.br

### Resumo do empreendimento

Código de empreendimento: 2018-RT\_COM-01 Número do contrato: - Avaliação: Não Data de início: - Data final: - Colegiado: RT\_COM

Situação do empreendimento: Projeto Provisória solicitação por: - Aguardando providência de: -

Nome do empreendimento:  
ELABORAÇÃO DE BASE GEOPROCESSADA E COMPATIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES DO CADASTRO TÉCNICO E COMERCIAL, COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE FIELTAS

Razão social ou nome do tomador:  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE BURITAMA

Valor Ploteado(R\$): 136.791,30 Valor Global de Contratação(R\$): 2.059,20

Contrato FEHIDRO					
Valor aprovado pelo AT(R\$):	Contrapartida tomov. pelo AT(R\$):	Valor líquido(R\$):	Valor total(R\$):	Valor financiado(R\$):	Execução fase(%)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Valor DDE(R\$):	Valor a pagar(R\$):	Valor a receber(R\$):	Data de última parcela programada:	Data de última parcela paga:	Execução fase(R\$)
0,00	0,00	0,00	-	-	0

Referências:

*O plano visa buscar a implementação de programa para um melhor controle da produção e distribuição de água, o qual conduzirá a elaboração de projetos que busquem otimizar o sistema de água, inclusive implantando a automação no sistema que permitirá um melhor controle da quantidade de água produzida e distribuída com medidores de vazão nos setores de abastecimento e monitoramento em tempo real para identificação de possíveis vazamentos e ligações clandestinas – doc. 39-40.*

- Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*Sr. Conselheiro: os colaboradores da Secretaria do Meio Ambiente possuem a expertise e conhecimento necessários para o desenvolvimento das ações relacionadas à área, com excelência.*

*Não há qualquer vedação legal quanto à investidura nos respectivos cargos, com relação aos colaboradores da Secretaria.*

*O perfil dos cargos e as atribuições estão de acordo com os princípios administrativos e os profissionais do setor são responsáveis diretos pelas políticas públicas do departamento.*

*Não obstante, reitera-se, recebeu a avaliação de “Efetiva”, Índice “B” no I-AMB em 2018.*

*- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;*

*Sr. Conselheiro: A problemática da frota da Prefeitura Municipal também foi abordada no subitem C.2. IEG-M – I-EDUC.*

*A administração herdou dos ex-mandatários uma frota velha, sucateada, e adquiriu no biênio/2017/2018 muitos veículos. As substituições dos veículos demandam altos investimentos. É preciso ação conjunta entre o Executivo e Legislativo*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*no sentido de viabilizar aportes financeiros com a finalidade de custear as políticas públicas desta ordem.*

- Nem todos os servidores da Prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;

*Sr. Conselheiro: A gestão ampliará os treinamentos desta ordem e desenvolverá programa de conscientização junto aos seus colaboradores, com o objetivo de que haja uma substancial adesão à proposta.*

- Quanto aos aterros municipais, nem todos possuem portão fechado com cadeado na sua entrada, indicando uma vulnerabilidade no controle de acesso;

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

- Ainda sobre a gestão ambiental do Município de Buritama, em que pese os serviços de coleta e disposição de rejeitos e resíduos sólidos serem executados de forma direta pelo Município, verificamos que não foi implantada a coleta seletiva de lixo.





# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

- Esclareceu a Prefeitura em oportunidade pretérita que o SAAEMB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritama, autarquia municipal, é responsável, conjuntamente com o governo municipal, pela Central de Resíduos Sólidos do Município.

- Ressaltou a existência no Município de uma Usina de Reciclagem, para a qual está sendo adquiridos equipamentos de reciclagem de lixo domiciliar urbano, de trituração de galhos e podas de árvores e de trituração de resíduos de construção civil.

- Novamente questionado em nossa última visita, declara que em parceria com o SAAEMB, seguindo as diretrizes do Programa Município Verde Azul, vem realizando, no ano de 2019, palestras de conscientização sobre a necessidade e os benefícios da coleta de lixo seletiva, nas escolas municipais, estaduais e creches, tanto para os funcionários quanto para os alunos.

- Informa que adquiriu e disponibilizou para os estabelecimentos de ensino várias caçambas de coleta seletiva, que são recolhidas semanalmente e entregues a centrais que fazem a devida separação final, dando o destino correto ao lixo.

- Não obstante a pequena evolução quanto à coleta do lixo seletiva, constatamos in loco que a Usina de Reciclagem construída no



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Município continua inoperante, conforme evidenciado nos registros fotográficos inseridos no final do texto, ocasionando assim grande desgaste, isso em desconformidade aos princípios da economicidade e da improbidade administrativa.

- Ademais, a disposição dos resíduos sólidos foi tema da 7ª fiscalização ordenada, realizada em 26/10/2017, cujas falhas não foram sanadas até o encerramento do exercício de 2018, conforme segue:

- No que concerne aos Resíduos da Construção Civil, verificamos que a Prefeitura não possui um Plano de Gestão, o qual, segundo informa o Relatório Smart, está em fase de elaboração, contudo, até o momento o responsável pela triagem dos resíduos é a própria Prefeitura, sendo que a Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece em seu artigo 9º que a etapa de triagem deveria ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

- No caso em tela, os Resíduos da Construção Civil do Município são depositados, sem nenhuma triagem, conforme consta nos registros fotográficos, próximo ao local destinado à Usina de Reciclagem de Coleta Seletiva.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Ocorre que junto a esses resíduos, coletados pela Prefeitura em caçambas, é depositado todo e qualquer tipo de material, se tornando o local um verdadeiro lixão a céu aberto.

- Agrava a situação o local estar aberto e acessível, facilitando a entrada de catadores de material reciclável sem a menor proteção.

Sr. Conselheiro: todos esses pontos remetem à situações que estão atreladas ao serviço do SAAEMB.

A administração tem muitos desafios com relação a garantia da qualidade e zelo pelo meio ambiente, e tem atuado em parceria com o SAAEMB.

Muitas ações já foram tomadas com relação ao aterro sanitário.

A direção da autarquia de água e esgotos vem tomando medidas no sentido de desassoreamento dos tanques de tratamento de esgotos, inclusive em fase de construção de uma estação elevatória de esgotos.

A administração materializará ações que assegurem o correto destino de resíduos sólidos da construção civil, e aperfeiçoará os serviços



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

relacionados às caçambas. Apenas a partir de 2018 a sistemática das caçambas passou a ser gerenciado pelo município, e o alcance de maior eficiência demanda um tempo de aperfeiçoamento.

Dentro da perspectiva de comprometimento do município com as políticas públicas de meio ambiente e a coleta de lixo, a Lei Municipal 4.173/2015, de 03 de agosto de 2015 - doc. 41-42), apresentou a instituição do “Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Buritama, e dá outras providências”.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) permitiu que o município identificasse a melhor forma de realizar a coleta, o transporte, a separação e a destinação final dos resíduos sólidos, incluindo a coleta de lixo.

Na estrutura deste Plano apresentou-se um diagnóstico que retratou a situação atual da gestão dos resíduos no município de Buritama; um prognóstico com análises da situação diagnosticada; e, por fim, a proposição de novas ações e metas para solução das falhas identificadas.

Dentro do programa, dispõe-se sobre diagnóstico de resíduos sólidos, incluindo forma de acondicionamento, informações da coleta convencional, tratamento, destinação e disposição final, dados sobre a coleta seletiva e triagem, análise financeira da gestão dos resíduos sólidos, organização



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

da gestão municipal, forma de execução dos serviços, acondicionamento adequado, coleta e transporte, etc.

Seguem anexo os Decretos que regem a Autarquia SAAEMB – doc. 43/44. É importantíssimo o dever de colaboração e cooperação mútua entre o Poder Executivo Municipal e a Autarquia.

Trata-se de simples ajuste administrativo, posto como um instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, pelo contrário, convergem!

A fiscalização indica que “no que concerne aos Resíduos da Construção Civil, verificamos que a Prefeitura não possui um Plano de Gestão”.

O município acompanha e fiscaliza as ações e políticas do SAAEMB. Referida Autarquia Municipal segue – rigorosamente, todos os regramentos e dispositivos normativos relativos à sua atividade principal, especialmente o “Manual de Operação de Aterro Sanitário em Valas” –, proposto pelo Programa Ambiental Estratégico, da Secretaria do Meio Ambiente, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Sazonalmente a CETESB realiza inspeção junto aos aterros, atribuindo nota decorrente da avaliação do índice de qualidade de resíduos – IQR, mensurando a sua condição.

Pela proposta da metodologia de avaliação estabelece-se critérios de pontuação e classificação dos locais de destinação, incorporando o conhecimento e experiência adquiridos ao longo dos anos pela CETESB.

As informações coletadas nas inspeções realizadas pelos técnicos da CETESB são processadas a partir da aplicação de um questionário padronizado, que avalia as características locais, estruturais e operacionais dos locais de tratamento e disposição de resíduos.

Os dados apurados permitem expressar as condições ambientais desses locais por meio dos Índices de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR, classificados como inadequada ou adequada.

As Resoluções 055/09 e 059/10 que, respectivamente, tratam da alteração da denominação do projeto ambiental estratégico e estabelece parâmetros para avaliação do plano de ação, bem como criação do grupo trabalho para acompanhamento de Qualidade de Aterro de Resíduos Sólidos, expedidas pela Secretaria do Estado do meio Ambiente, direcionam as análises.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Pela proposta de Cetesb, a avaliação do índice de qualidade de resíduos utiliza-se de metodologia que mensura as características do local, infraestrutura e condições operacionais (CETESB, 2007). A coleta de dados para o IQR é feita pelo preenchimento de um questionário padronizado, após a inspeção da unidade de disposição de resíduos. Confira a tabela indicativa de intervalos e classificação:

	intervalos	classificação
	municípios com $IGR \leq 6,0$	Gestão Ineficiente
	municípios com $6,1 \leq IGR \leq 8,0$	Gestão Mediana
	municípios com $IGR \geq 8,1$	Gestão Eficiente

Neste interim, forçoso se faz ressaltar as avaliações realizadas desde o exercício de 2016 – doc. 45:

<i>Auto de Inspeção</i> <i>n.º</i>	<i>Data</i>	<i>Nota</i>
1687032	04/11/2016	7,2
1720139	27/04/2017	8,6
1720138	01/08/2017	8,0



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

1773520	14/12/2017	8,6
---------	------------	-----

Note-se que no final do exercício de 2016 a nota era 7,2, havendo nítida evolução – e consolidação da nota de 8,6 no exercício de 2017, sob a responsabilidade da atual direção técnica.

Este resultado demonstra o cuidado da Autarquia com as ações de controle de poluição ambiental desenvolvidas, o alinhamento com as políticas públicas estabelecidas para o setor, e o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental. Considerando os anos de 2016 e 2017 (mudança da gestão) observam-se melhorias substanciais nas condições ambientais dos locais de destinação final de resíduos urbanos do Município.

Depreende-se, pois, que a disposição dos resíduos está sendo feita de forma adequada, e os impactos ambientais são positivos, indicando que a Administração da Autarquia vem implementando corretas políticas específicas, contribuindo para a boa gestão e intensificação de pontos positivos, com o cuidado ambiental, alicerçado em normas técnicas e legislações ambientais.

Ademais, depreende-se que o SAAEMB já finalizou processo de licitação visando a construção de Usina de Reciclagem, que processará o lixo domiciliar urbano, a trituração de galhos e podas de árvores e de trituração de resíduos de construção civil – doc. 49.





# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Não há dúvidas que a instalação da Usina de Reciclagem propiciará benefícios sociais e ambientais a partir de sua implantação, transformando tanto os materiais recicláveis coletados como a própria sociedade,

O poder público municipal preocupa-se com o manejo adequado dos resíduos sólidos e orgânicos, pois se os mesmos forem dispostos inadequadamente, ocasionam problema ambiental e sanitário, provocando poluição do meio ambiente (poluição da atmosfera e, muitas vezes contaminação do solo e dos recursos hídricos) e, devido aos riscos da presença de organismos patogênicos e substâncias tóxicas, podem ser nocivos para os humanos. A proliferação de vetores também propicia o aparecimento de doenças, as quais devem ser enfrentadas como um sério problema de saúde pública.

Há essa consciência da atual administração, que busca continuamente o desenvolvimento de ações para aperfeiçoar a sua gestão ambiental.

Ademais, a instalação da Usina gerará benefícios sociais proporcionando trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis, reduzindo a exclusão social e melhorando a qualidade de vida.

A usina também contribuirá para benefícios ambientais, uma vez que, aumenta a vida útil dos materiais por meio da reciclagem e da



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

compostagem, fazendo com que os resíduos que seriam descartados no ambiente sejam reaproveitados.

Encaminha-se, finalmente – doc. 65, os inúmeros certificados e diplomas do responsável pelo setor de ambiente da Prefeitura Municipal, vislumbrando toda sua expertise e conhecimento sobre a matéria, demonstrando que a Administração - no destaque do seu corpo técnico, sempre observa a qualificação e capacitação de seus colaboradores, para oferecer aos munícipes serviços de qualidade com eficiência e eficácia.

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

**– Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. Salientamos que o conceito apurado nesta dimensão, no exercício de 2018, foi C (baixo nível de adequação). Tais constatações impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 11.b, 11.2, 11.5, e 11.7, estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU;**

- O resultado apurado neste item, C, representa baixo nível de adequação, isso em razão do não atendimento das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 11.b, 11.2, 11.5, e 11.7, estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU, requerendo, assim, uma atuação mais efetiva da Administração Municipal nesse Setor, conforme segue:

- O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- O Município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- A Prefeitura Municipal não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;
- O Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil;
- O Município não possui ameaças potenciais mapeadas;
- O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas na circulação;
- Nem todas as vias públicas tem manutenção adequada.

### Sr. Conselheiro:

O Índice Municipal de Proteção dos Cidadãos mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.



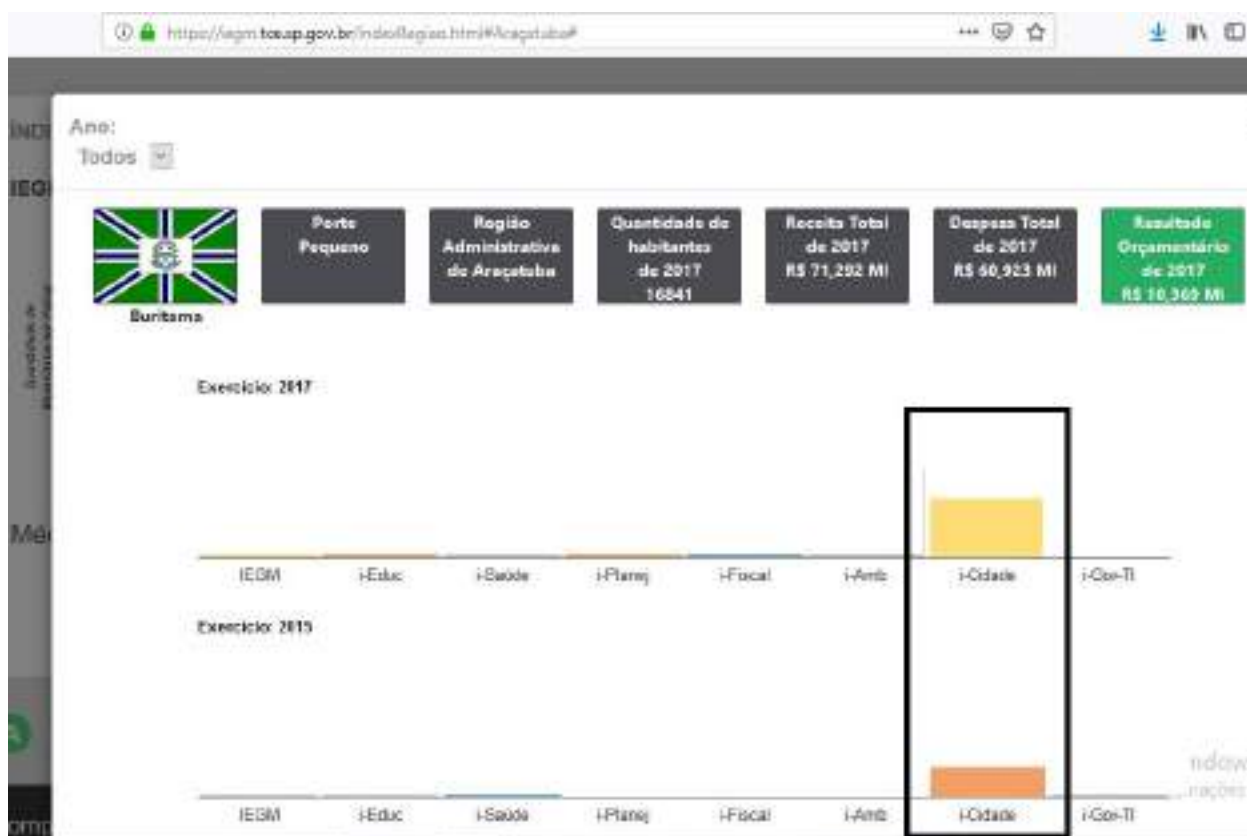
# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

De início forçoso se faz enaltecer que a nota C do município de Buritama, relativo ao índice I-Cidade, esteve dentro da média considerada todos os municípios do estado de São Paulo:

*Buritama:*



*Estado de São Paulo:*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Aliás, da primeira imagem depreende-se que houve uma significativa melhora do ano de 2015 em relação ao ano de 2017.

Em que pese a ausência de plano de contingência da defesa civil, e que realmente deva ser elaborado, isto talvez não careça tanta prioridade assim, pois estamos em uma região que não tem histórico de desastres ambientais, e estamos tratando de uma cidade com pouco mais de 15 000 habitantes.

Aliás, sobre o plano de contingências, no ano de 2016 outros 392 municípios não possuíam tal estratificação

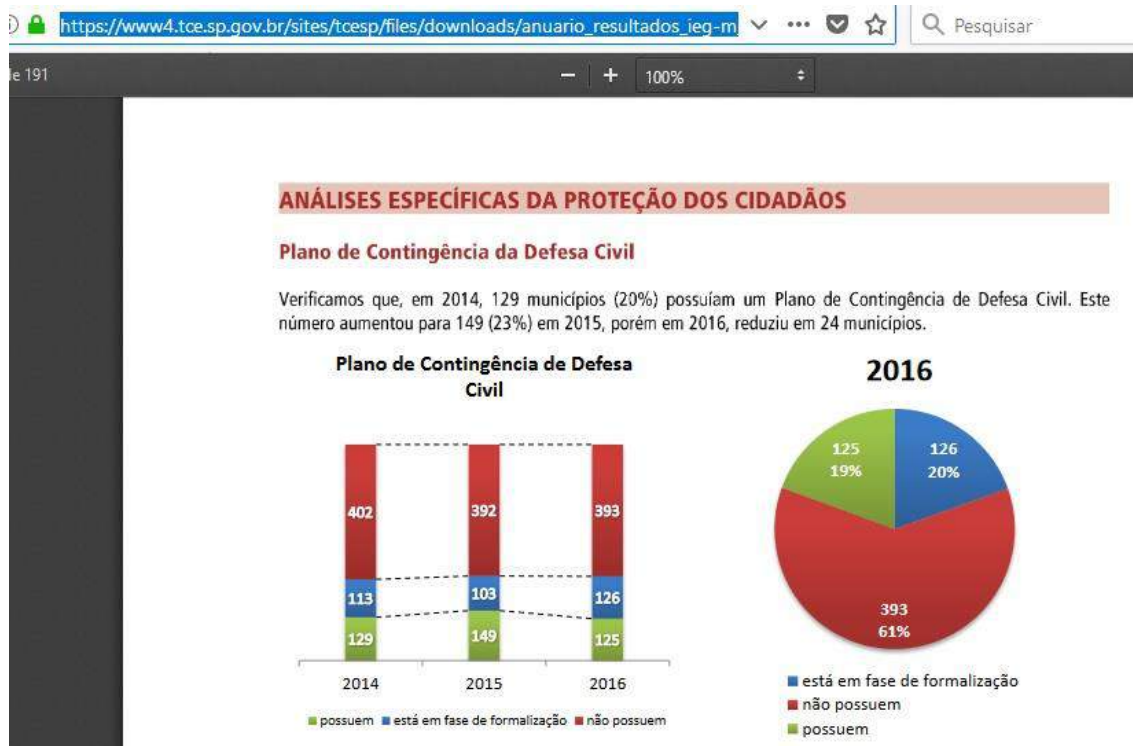


# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

([https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/anuario\\_resultados\\_ieg-m\\_2016\\_-\\_vfinal.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/anuario_resultados_ieg-m_2016_-_vfinal.pdf)):



A agente ao conceber um relatório, não pode fazê-lo tendo em mente um município de região montanhosa, com problemas de desabamento, enchentes, seca ou frio, visto que Buritama encontra-se instalado em região plana e, como exposto, sem registro de fatalidades provocadas por intempéries do tempo.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Diante de todo o exposto, requer proposta de regularização, sendo que ações no sentido de melhoria de atendimento ao meio ambiente poderão ser confirmadas na fiscalização do exercício vindouro.

Uma das questões mensuradas foi a não existência de espaço físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.

Contudo, ainda que não tenha um local específico, as atividades relacionadas na Lei nº 12.608/12, podem ser realizadas de forma eficiente e eficaz no âmbito da administração, que conta com ambiente adequado para a comunicação e disposição para atendimento das ocorrências.

Buritama Anastácio trata-se de uma pequena unidade administrativa e, por outro lado, as questões atinentes às ocorrências de defesa civil são extremamente ocasionais.

O espaço físico para o atendimento de demandas desta natureza é, compartilhado, e isto não resulta em inoperância ou prejuízo para as disposições desta natureza.

Aliás, no resultado do IEG-M/TCESP, índice de efetividade da gestão municipal, “Anuário” – exercício de 2016, diagnosticou-se

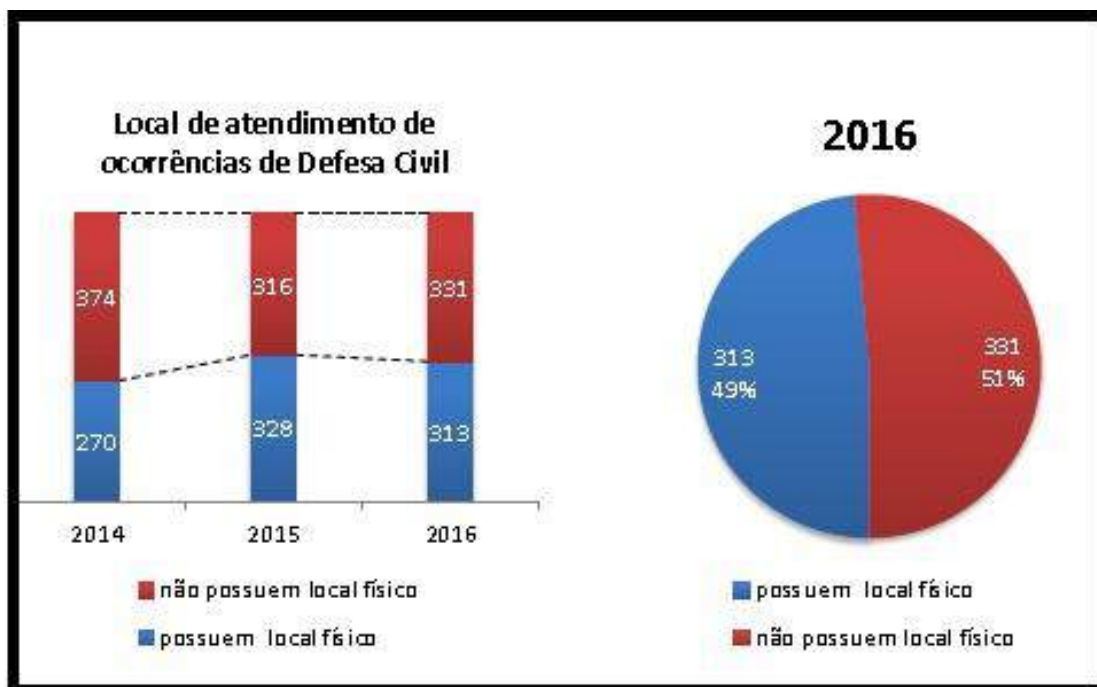


# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

que 331 municípios não possuem tal disposição de local físico para a atuação da ordem suscitada neste ponto.



Obviamente, tal constatação não exime o município quanto às suas competentes responsabilidades, contudo demonstram que é uma situação corrente, fruto de uma cultura de política administrativa de mau planejamento das prefeituras municipais.

O atual Prefeito através de seu corpo técnico proporá estudos no sentido de repensar os regulamentos e disposições acerca deste tema,





# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

afim de que melhore os correlatos índices, e, com maior ênfase, seja atingido o fim precípua, qual seja, que o interesse coletivo e público seja alcançado.

Finalmente, com relação às vias públicas, enaltece-se que 75% das vias públicas estão recapeadas, e empreender-se-á esforços no sentido de aumentar a adequada manutenção asfáltica para toda a extensão do território. Confira-se (fls. 12 do documento juntado n.º 24 – laudo apresentado pela colaboradora Regina Célia dos Santos, Arquiteta e Urbanista):



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### 4- Recape Asfáltico com legenda



Foto 01- Falta mais aproximadamente 25% das Ruas para serem recapeadas, os projetos já estão concluídos a espera dos recursos;

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA

**TRANSPARÊNCIA FISCAL – destacamos entre outros apontamentos a não disponibilização em tempo real as receitas e despesas, em contrariedade à Lei da Transparência; ausência de legislação que trata de Acesso à Informação; não disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão eletrônica (e-Sic), previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Buritama, verificamos o Município não está disponibilizando em tempo real as receitas e despesas, em contrariedade à Lei da Transparência.

- Ainda, não possui legislação que trata de Acesso à Informação, bem como não disponibiliza aos cidadãos o Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico (e-Sic), previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;

- Constatamos, também, entre outras ausências, a falta de publicação dos valores dos subsídios e da remuneração individualizada dos agentes públicos, dos contratos na íntegra, dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

### Sr. Conselheiro:

Os pontos de atenção suscitados pela Ilma. Sra. Agente de Fiscalização encontram-se devidamente atendidos, tendo sido implementados no âmbito da Administração.

A transparência de todos os atos de gestão são claros e evidentes e demonstram o compromisso do Prefeito Municipal com os princípios administrativos, principalmente da publicidade.



# Governo do Município de Buritama

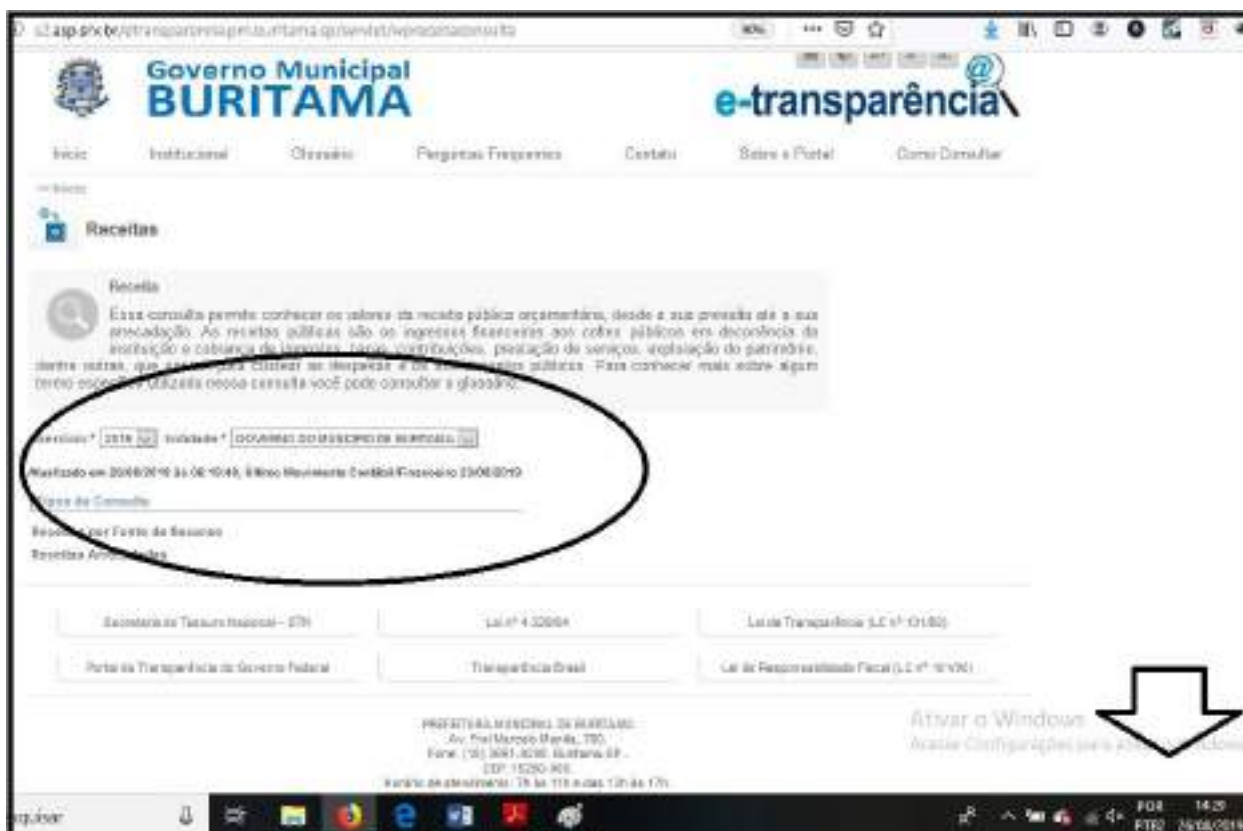
## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O atual sistema da Prefeitura Municipal atualiza diariamente as receitas e despesas, a partir das 06:00h. A referida atualização é realizada diariamente, tendo em vista a necessidade de parametrização dos links e quantidade de documentos a serem processados.

A título de exemplo, as justificativas do presente ponto estão sendo delineadas em 26 de agosto de 2019, precisamente às 14:29. Constatase a devida atualização “em 26/08/2019 às 06:19:49, Último Movimento Contábil/Financeiro 23/08/2019”.

Confira-se:





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Com relação à legislação de acesso à informação, tenciona-se a sua regulamentação. Neste sentido há esboço de projeto de lei, que contemplará esta programatização, especificamente dispendo “sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da constituição federal” – doc. 01.

Em tempo, há a devida estruturação do “E-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônica”, estando disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritama ( <http://s4.asp.srv.br:8380/einformacoes.pm.buritama.sp/servlet/einformacoes>):

**Governo Municipal BURITAMA** e-informações

Início Primeiro Acesso Manual do Usuário Cadastro-se Dúvidas Relatórios

**Bem Vindos**

O e-SIC (Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail, entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

**Conhecidos**

Érico disponível os serviços eletrônicos relativos aos pedidos de informações e aos recursos interpostos, assim como é possível partir das requisições que protocolaram solicitação de informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme estabelecido pelos incisos II e IV do Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012.

**ACESSO AO SISTEMA**

Usuário:

Senha:

**ACESSAR**

**Cadastre-se**

[Esqueci minha senha ou não tenho usuário](#)

**PRIMEIRO ACESSO**

**MANUAL DO USUÁRIO**

**FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO**

Lei de Acesso à Informação Prefeitura Municipal de Buritama - SP Associação de Informação - Governo Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Av. Frei Marcelo Maníla, 700  
Fone: (18) 3691-9200, Buritama-SP -  
CEP: 15290-000.

Ativar o Windows  
Assine Contratação de software

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - Link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-01M8-A1YH-60KJ-5D7B

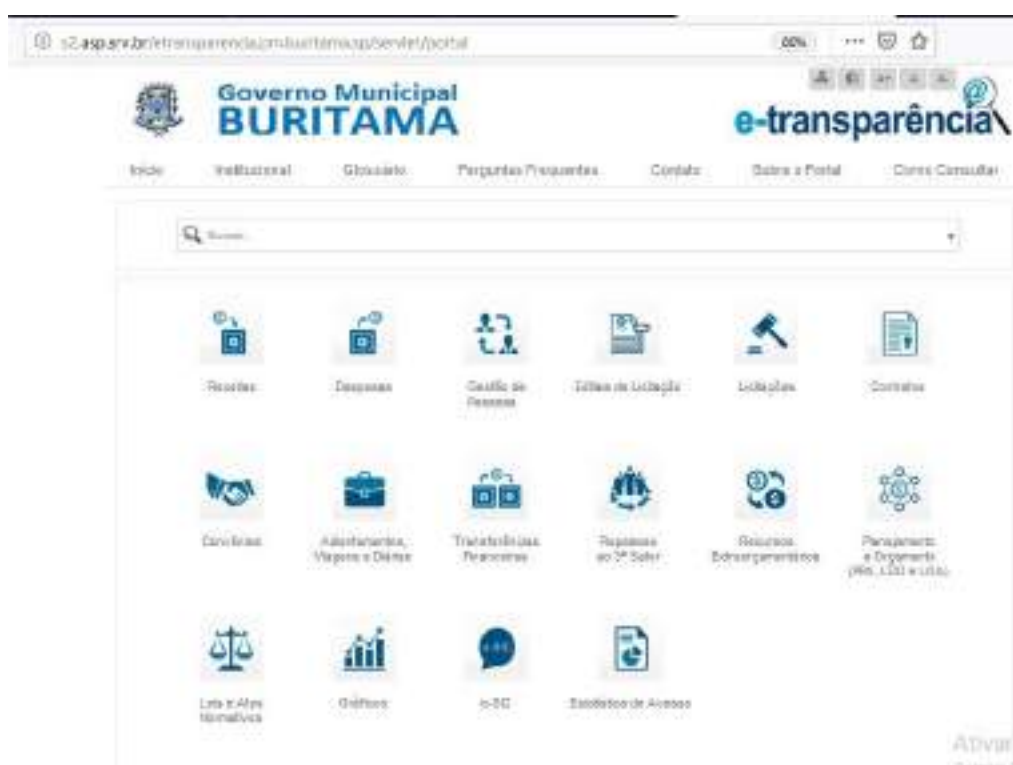


# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O site da Prefeitura Municipal é dinâmico e moderno, e possibilita todas as facilidades para o amplo acesso da comunidade e órgãos de controle, com amplo acesso a receitas, despesas, gestão de pessoas, editais de licitação, contratos, convênios, adiantamentos, viagens e diárias, repasses ao 3º setor, recursos extraorçamentários, planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), leis e atos normativos, gráficos, e-sic e estatísticas de acesso:



A publicação dos valores dos subsídios e da remuneração individualizada dos agentes públicos, dos contratos, dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, estão em consonância com as normatizações em vigência.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Com relação aos contratos, a administração não se resume a enumerá-los numericamente, trazendo o histórico completo de valores e aditivos. Inclusive se depreende que a atualização é em tempo real. Confira-se:







# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.buritama.sp/servlet/wpcontratodetalhe?gJA3h1Aqz4qiLH17JJ8e 70%

Início Institucional Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal Como Consultar

>> Início >> Contratos e Aditivos >> Contratos Firmados

### Detalhamento do Contrato

Informações Gerais

Entidade	GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
Número	2
Sequência	1221
Tipo de Contratação	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
Ano	2016
Descrição	PRESTACAO DE ATENDIMENTO NO AMBITO SUS EM DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE GLAUCOMA
Contratada	748 - SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO FRANCISCO
Modalidade	INEXIGIBILIDADE
Processo	50
Data de Assinatura	04/01/2016
Data de Início	04/01/2016
Data de Término	31/12/2016
Objeto	PRESTACAO DE ATENDIMENTO NO AMBITO SUS EM DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE GLAUCOMA
Valor do Contrato	1.800.019,08

Aditivos

Número	Tipo	Justificativa	Data Início e Término	Valor
1	ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO)	ADITIVO DE SUPRESSAO DE CONTRATO	// a //	91.000,00
2	ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO)	ADITIVO DE SUPRESSAO DE VALOR DE CONTRATO	// a //	542,80
3	ADITIVO DE PRAZO	TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO	01/01/2017 a 01/03/2017	0,00
4	ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO)	TERMO ADITIVO DE VALOR CORRESPONDENTE A DOIS MESES	// a //	320.000,00
5	ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO)	PRORROGACAO DO PRAZO CONTRATUAL	02/03/2017 a 02/05/2017	380.000,00
6	ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO)	PRORROGACAO DE PRAZO CONTRATUAL	03/05/2017 a 31/12/2017	1.230.000,00
7	ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO)	PRESTACAO DE ATENDIMENTO NO AMBITO SUS EM DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE GLAUCOMA FAEC MS	// a //	647.068,60
8	ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO)	AUMENTO PRESTACAO DE SERVICO FAEC	// a //	34.286,97
9	ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO)	SERVICO CONTINUADO FAEC PARA NOVA FORMALIZACAO ENQUADRAMENTO LEGAL	01/01/2018 a 01/04/2018	839.054,57
10	ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO)	MES DE FEVEREIRO FOI CREDITADO VALO REFERENTE A COMPENSACAO ANTERIOR	// a //	199.930,76

Face ao exposto é de rigor o conhecimento e acatamento das razões e justificativas ora apresentadas.

### G.3. IEG-M – I-GOV TI

– verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, e salientamos que o conceito apurado nesta dimensão, no exercício de 2018, foi “B” (efetivo). O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup> 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Preliminarmente, anotamos que o conceito apurado nesta dimensão, B, representa uma faixa efetiva de seus resultados, contudo, requer atenção da Administração Municipal alguns campos que se contrapõem às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup> 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8 estabelecidos pela Agenda 2030, entre os países-membros da ONU, conforme segue:

- Sobre as compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software;
- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- A Prefeitura não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Não uso de tecnologia para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- Os dados relativos às atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgadas na Internet.

### Sr. Conselheiro:

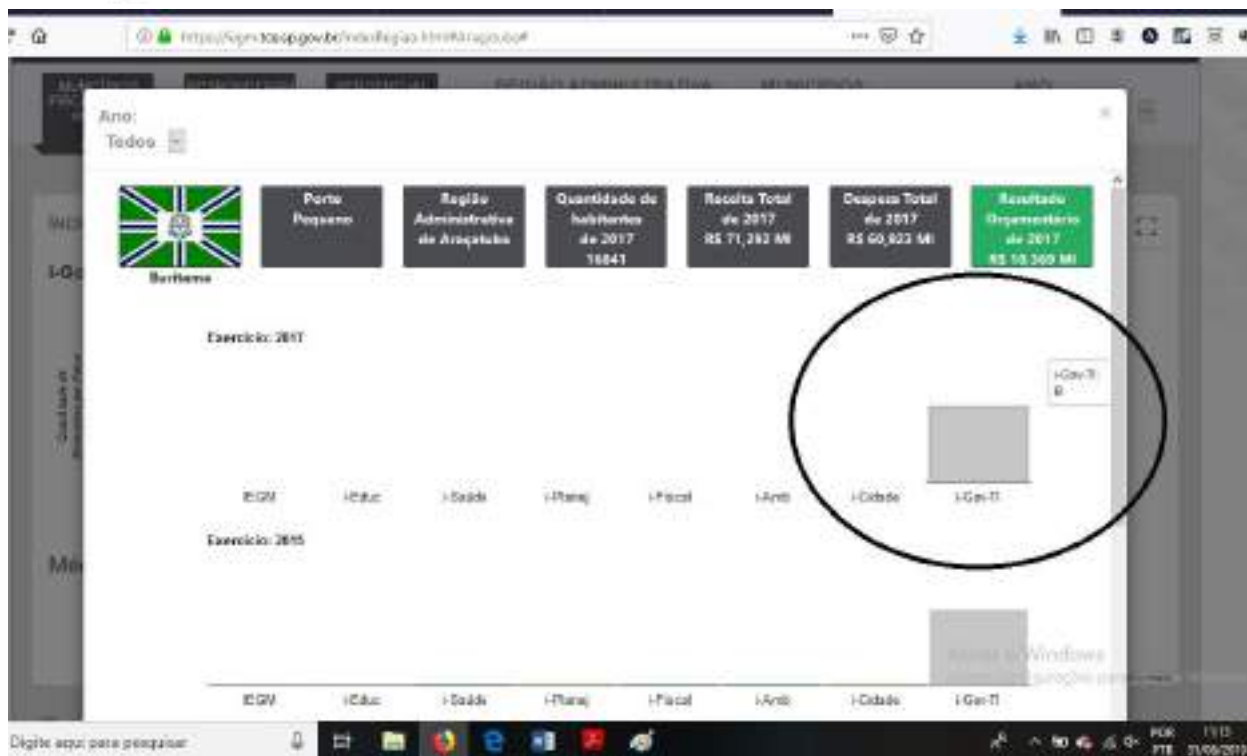
Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “B” no I-GOV-TI em 2018, o que significa “*Efetiva*”:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



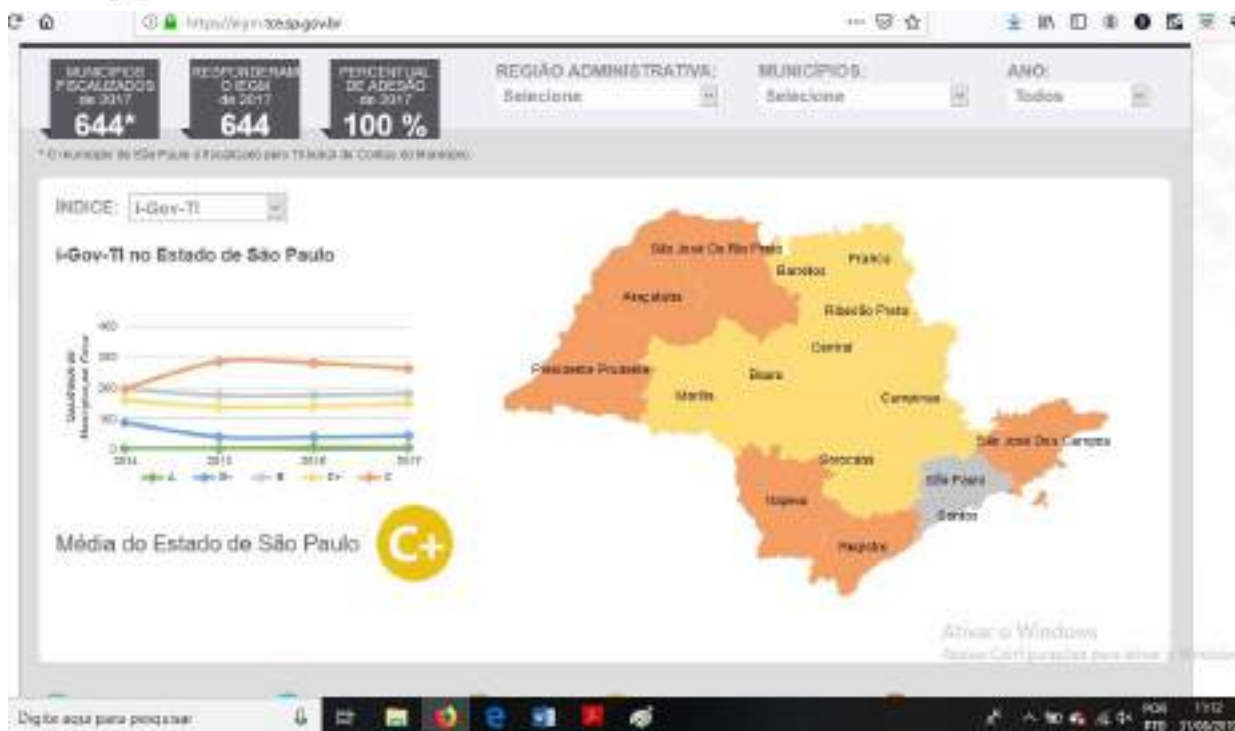
Trata-se de um índice relevante, que está acima da média do Estado de São Paulo:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Especificamente com relação aos pontos deste item, informa-se que o setor de licitações está em fase de programatização de plataforma eletrônica de licitação e compras.

Quanto aos programas de capacitação e atualização, importante frisar que a gestão fomenta junto aos seus colaboradores os seus desenvolvimentos pessoais e profissionais.

Contudo, intensificará o estímulo dos servidores com relação à busca de conhecimento pois não é apenas o funcionário que se beneficia, mas toda a administração, que poderá contar em seus quadros com



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

peçoal mais habilitado e preparado para prestar um serviço público com eficiência e eficácia.

O atual mandatário objetiva otimizar a implementação de instrumentos de democracia participativa junto à prefeitura municipal, e não mede esforços para garantir o livre e irrestrito acesso de informações e documentos pelo povo, e tais prerrogativas já vêm sendo franqueadas, desde 01 de janeiro de 2017, corolário da posição e disposição do gestor, em facilitar que todo e qualquer cidadão acompanhe os atos políticos da cidade.

Os dados relativos à licitação de processos licitatórios estão devidamente dispostos em tempo real na rede mundial de computadores para livre e irrestrito acesso a todos que interessarem (<http://www.buritama.sp.gov.br/licitacao.php>). Confira-se:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<p>Edital-PREGÃO Nº 35-2019 Data: 2019-09-12 Horário: 08:00:00 Objeto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM. PARA MELHORIA NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS SUS <a href="#">Clique aqui para solicitar edital e recebê-lo por e-mail</a></p>
<p>Edital-PREGÃO Nº 38-2019 Data: 2019-09-10 Horário: 09:00:00 Objeto: EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS <a href="#">Clique aqui para solicitar edital e recebê-lo por e-mail</a></p>
<p>Edital-PREGÃO Nº 37-2019 Data: 2019-08-30 Horário: 09:00:00 Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL <a href="#">Clique aqui para solicitar edital e recebê-lo por e-mail</a></p>
<p>Edital-PREGÃO Nº 36-2019 Data: 2019-08-29 Horário: 08:00:00 Objeto: SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO <a href="#">Clique aqui para solicitar edital e recebê-lo por e-mail</a></p>
<p>Edital-PREGÃO Nº 35-2019 Data: 2019-08-23 Horário: 09:00:00 Objeto: EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS (ESTRADAS VICINAIS) <a href="#">Clique aqui para solicitar edital e recebê-lo por e-mail</a></p>

Acerca do plano diretor de tecnologia de informação, como destacado no “Anuário” já ventilado, no Estado de São Paulo, em um universo de 644 municípios apenas 620 possuem sua implementação!



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Contudo, o gestor remeterá à procuradoria jurídico do município e à Secretaria de Administração e Finanças a problemática em questão, com a finalidade de se promover estudos no sentido de buscar sua programatização no âmbito da Prefeitura.

### **ITEM H.2. – ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.**

#### **- Falta de atendimento as recomendações do Tribunal.**

- Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções deste e. Tribunal de Contas do Estado, exceto quanto ao envio



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

intempestivo de documentação ao Sistema Audep, nos meses de Janeiro e Agosto de 2018.

- Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, deixamos de fazer referência às contas do exercício de 2016 (TC-003836.989.16), cujo Parecer foi emitido em 12/12/2018, não contando a Prefeitura com tempo hábil para que observasse as recomendações nele contidas.

- Nesse contexto, considerando as contas do exercício de 2014 e 2015, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 000032/026/14	DOE: 01/09/2016	Data do Trânsito em julgado: 17/10/2016
Recomendações: Aprimorar os indicadores estabelecidos nas peças de planejamento; Execução orçamentária: observar preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA; Aprimorar a infraestrutura das escolas municipais; Obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares; Regularização dos cargos comissionados com características permanentes;			

Exercício: 2015	TC nº: 002124/026/15	DOE: 24/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 11/05/2017
Recomendações: Promover efetivo planejamento das políticas públicas; Aprimorar os mecanismos de cobrança da dívida ativa.			

### Sr. Conselheiro:

Muito bem pode comprovar o auditor que: *“No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.”*





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto as recomendações, verifica-se oriundas de 2014 e 2015 (antes desta administração), sendo que os itens elencados, **foram devidamente justificados de forma analítica e individualizada.**

Ademais, quanto a este item esclarece a origem que o responsável pelas contas anteriores, e especificamente de 2014 e de 2015 não protocolizaram no âmbito da Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal os respectivos relatórios de fiscalização, posicionamento dos órgãos técnicos e acórdão, prejudicando a tomada de providências no respeitante; o registro seria importante na medida que melhor direcionariam os futuros gestores. Apenas no segundo semestre do ano de 2018, após a expedição do relatório de 2017, e ciente das indicações da Corte de Contas, que o administrador teve ciência dos apontamentos.

**Comprovou-se que a administração têm buscado o aprimoramento da infraestrutura das escolas municipais com a busca pela regularização do AVCB para todas as unidades escolares. Como frisado nesta petição de defesa todos os prédios relacionados à saúde já foram regularizados e a curto prazo os prédios relacionados à educação também serão perfectibilizados com os autos de vistoria. Com relação aos cargos comissionados, os mesmos também foram ressignificados e há perfeita ordem nas suas implementações.**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

De outro lado, as ações da administração demonstram o competente planejamento das políticas públicas e os mecanismos de cobrança da dívida ativa estão bem estruturados. Obviamente, dada a circunstancial realidade econômica-financeira, o sucesso no recebimento das dívidas têm sido mitigados, o que não se pode atribuir à falta de empenho – intelectual, de gestão e de estratégias, para os seus recebimentos.

Buscaremos ao longo do nosso Governo a implementação das ações visando o aperfeiçoamento das rotinas, sendo que anualmente os agentes de fiscalização poderão apurar a evolução no cumprimento das recomendações.

No exercício de 2018, não há dúvidas: reconhecidamente os atos e ações, ações e políticas públicas adotadas pelo gestor remetem à percepção de atenção às normas e regramentos constitucionais e das normas dispostas no ordenamento jurídico.

### IV – DO PEDIDO FINAL:

Por todo o exposto, considerando as providências tomadas, e que, em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados por esta Administração, no que diz respeito ao exercício em epigrafe (2018), invocando os sábios e justos conhecimentos jurídicos de Vossas Excelências, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as irregularidades



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

apontadas, emita o competente PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, relativas ao exercício financeiro de 2017, tratadas nos autos do PROCESSO E-TC – 4071.989.18, que tem como responsável o Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, no período de 01.01.2018 a 31.12.2018, sem ressalvas, como medida da mais correta e regular aplicação da lidima justa.

Protesta-se ao final, provar todo o alegado por todos os meios de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, notadamente pela documental que ora se junta, e das demais que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento do presente processo.

**Requerer a apresentação de MEMORIAIS, após a manifestação dos órgãos técnicos de assessoramento do Tribunal.**

No mais e por todo o exposto, requeremos a desconsideração das suscitações de reincidências, para que seja sim, emitido o parecer de TOTAL APROVAÇÃO das contas do Exercício Financeiro de 2018, por ser esta a aplicação da mais lidima e cristalina JUSTIÇA.

SMJ, são nossas considerações.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Termos em que, colocando desde já à disposição desse Eminentíssimo Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham.

Termos em que.

P. Deferimento.

Buritama-SP, em 04 de Setembro de 2019.

**THIAGO VACELI MARTINS**

**OAB/SP 200.523**

**LUIZ ANTÔNIO VASQUES JUNIOR**

**OAB/SP 176.159**

(hd – Dir. Buritama)

(Arq. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

(Arq. TC – 4071.989.18– Contas de 2018)